

DIARIO OF.

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 38

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 1908

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, à Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Decretos de 1 e 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e da Justiça — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos— Portarias —Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra— Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS —Relatorio do Moinho Santista.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 1 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade, quanto à novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 5.257, ao Sr. João Dierberger, brasileiro, negociante, estabelecido na capital do Estado de S. Paulo, representado por seu procurador Francisco Candido de Araújo, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, para sua invenção de um relógio de flores denominado *Unicum*, o qual, formado de flores, como indica seu titulo, e marcando os segundos, minutos, horas, se destina a ornamentar salões, salas, paredes, muros, jardins publicos ou particulares, parques, grammas ou qualquer local em que se possa installar-o.

—Por outro de 3 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade, quanto à novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 5.259, ao Sr. Paul Julius Matter, suizo, capitalista, domiciliado em Coeswig, Alemanha, por seus procuradores Bismann & Comp., brasileiros, agentes do privilegios e domiciliados nesta cidade, para sua invenção de «Novo systema de signaes para estradas de ferro, para evitar encontros de trens».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de fevereiro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio de 4 do corrente mez, no qual o Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, communica ter assumido, na mesma data, a presidencia da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal, no impedimento do juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Letras que de accordo com o art. 2º do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1907, não é possivel autorizar a realização de exames de conjuncto naquello instituto.

Requerimentos despachados

Eurico Ferri, polindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Manoel Francisco Pinto Pereira. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Belo Horizonte para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 11 de fevereiro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou se:

O general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do 1º sargento João Ferraz Lournil, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe, e a excluir os voluntarios Jeronymo Leão, Raphael Fernandes do Lima e Alvaro Knorr;

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para o Estado de Pernambuco, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 3ª companhia do 18º batalhão de infantaria da referida milicia nesta Capital Genesio Paulino Xavier;

O general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 1ª companhia do 61º batalhão da reserva Luiz José da Rocha Silveira, da comarca do Cabo Frio, no referido Estado.

—Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 114, de 18 de dezembro do anno passado, expedida pelo juiz de direito da 1ª vara civil da comarca de Lisboa às justicas do Estado do Pará, para citação de Raul Sena de Mattos, em inventario por obito de D. Elisa Adelina Franco Loureiro da Serra Pinto.

—Remetteram-se, para os fins convenientes:

—Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte quatro decretos do 6 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Caicó;

—Ao da secção de S. Paulo igual numero de decretos da mesma data, relativos a identicas nomeações no municipio de Itaporanga.

—Transmittiram-se:

Ao consultor geral da Republica, para consultar com o seu parecer, os papéis em que o escriptão da 15ª Pretoria consulta si o seu cargo está sujeito á distribuição;

Ao chefe do policia do Districto Federal, para o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª Pretoria contra o individuo João Ferreira da Silva, condemnado á pena de reclusão por um anno na Colonia Correccional dos Dois Rios;

Ao procurador da Republica na secção de Pernambuco, para proceder como for de direito, cópia do aviso do Ministerio da Marinha pedindo a intervenção do da Justiça para que a mesma procuradoria conteste as acções de manutenção propostas perante o Juiz Federal pelos proprietarios de curraes de peixe.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 339\$760, comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito da Policia em janeiro findo;

De 354\$, aluguel do predio occupado pela delegacia e estação do 15º districto policial relativo a dezembro do anno findo;

De 940\$900, fornecimentos feitos á Repartição da Policia em dezembro findo;

De 392\$, livros fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica em dezembro ultimo;

De 233\$333, gratificação que compete ao 1º supplente por ter substituido o juiz substituto federal em janeiro findo;

De 3:648\$400, fornecimentos e trabalhos realizados na residencia do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos;

De 2 835\$, folhas, relativas a janeiro findo, do pessoal subalterno do Museu Nacional;

De 200\$ mensaes ao juiz de direito em disponibilidade Miguel Archanjo Pereira do Rego;

De 813\$700, indemnização ao engenheiro das obras deste ministerio por ter pago os operarios que trabalharam nas obras do Instituto Nacional de Surdos Mudos durante o mez de dezembro ultimo.

Concessão dos seguintes adiantamentos: De 589\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia para pagamento das diarias que competem ao pessoal empregado no serviço de transporte da policia;

De 2:909\$750 ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio Niemeyer para pagamento do constructor e do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central em janeiro findo;

De 10:106\$431 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção para effectuar o pagamento do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento, de janeiro findo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os papeis relativos ás ajudas de custo que deixou de receber o Dr. João Vieira de Araujo na qualidade de deputado pelo Estado de Pernambuco.

Expediente de 12 de fevereiro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco a conceder guias de mardarça para o municipio do Recife, no referido Estado, onde pretentem fixar residencia, ao major cirurgiaão da 61ª brigada de infantaria Antonio Ovidio de Souza Ramos, do municipio de Limoeiro, e ao capitão do 74º batalhão da mesma arma João Rubim de Carvalho, da de Taquaretinga, ambos do mesmo Estado.

— Concedeu-se exequatur, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Lisboa ás justicas desta Capital para nomeação de lousados, avaliação e arrematação de bens em acção de interdição por demencia contra Rita Rosa da Silva Ferreira.

— Declarou-se ao 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 26, de 31 do mez findo, que ao mesmo procurador cabe requerer, perante o juiz competente, o que lhe parecer de direito, para a defesa dos interesses da União na acção proposta pelo conde Leopoldina, visto não se tratar de um acto administrativo que decorresse do Ministerio da Justiça.

— Foram concedidas as licenças de um anno a José Augusto Teixeira Serra e de seis mezes a Martinho José Gonçalves, ambos capitães da guarda nacional nesta Capital, para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier.

Requerimentos despachados

Manoel José de Souza Menezes, soldado da Força Policial. — Indeferido.

Arnulpho Castanho, ex-sargento da Força Policial. — Indeferido.

Maria Benedicta Estephania. — Indeferido.

Abilio Augusto, soldado reformado da Força Policial. — Indeferido.

Junta dos Corretores da Capital Federal.

— Mantenho o aviso de 28 de maio de 1901.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 12 de fevereiro de 1908

Communicou-se ao Dr. juiz presidente do 1º Tribunal do Jury, já se acharem scientes e que foram sorteados para servirem como jurados na 3ª sessão do mesmo tribunal os funcionarios desta repartição Dr. Arthur de Castro Lima e Arthur Manoel da Paixão.

— Remetteram-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infração do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 50\$, Francisco Jacob;

Em 125\$, Damiano Castano;

Em 20\$, José de Souza Freitas;

Em 200\$, o mesmo;

Em 120\$, Serafim Gonçalves da Costa;

Em 200\$, Manoel dos Santos Simões;

Em 125\$, Manoel José Machado;

Em 200\$, Joaquim José de Oliveira;

Em 50\$, D. Antonietta Mornaud;

Em 125\$, D. Narcisa Emilia Souza Barbeitos;

Em 125\$, Dr. Cordeiro da Graça;

Em 125\$, Arnaldo Teixeira de Souza Barbeitos;

Em 50\$ (minimo da multa), Alfredo Eliario de Carvalho;

Em 200\$, José Pereira Leitão Junior;

Em 200\$, Adriano Pereira Soares;

Em 50\$ (minimo da multa), José Antonio da Cunha;

Em 200\$, José Fernandes Alves.

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1908

Dr. James Darcy (1º districto). — A medição será adiada. Serão concedidos 60 dias.

José Maria Pereira Toste (1º districto). — Será relevada a multa se apresentar licença para as obras dentro de 20 dias.

José Ferreira (1º districto). — Serão concedidos 40 dias.

José Parva da Fonseca (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Fausto José Pacheco (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Ignacio Rodrigues da Rocha Coulart (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Cardoso Gaspar (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Cardoso Gaspar (4º districto). — Queira provar o que allega.

Manoel Cardoso Gaspar (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dr. José Peixoto Fortuna (4º districto). — Si provar o que allega dentro de 10 dias, a multa será reduzida ao minimo.

Manoel Joaquim Vieira (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Monteiro Vieira (6º districto). —

Será attendido, nos termos da informação: Manoel A. da Costa Pereira (6º districto).

— Serão concedidos 30 dias.

Jacinho Baldessarini (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Poley & Ferreira (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

J. G. do Nascimento. — Forneça-se por certidão o resultado da analyse procedida no Laboratorio.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente:

Foi exonerado Edgard Vieira de Angelo do cargo de identificador da filial do gabinete de identificação e de estatística do 14º districto e nomeado para substituí-lo Joaquim de Santa Cecilia.

Foi nomeado official de justiça do 18º districto Placido Muniz Barreto.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Fabiano Pereira da Silva, do lugar de collector das rendas federaes em S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De oito dias, sem vencimento, ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscrição da Capital Federal, Francisco de Paula Mazarredo Souto, para tratar de seus interesses;

Com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Parahyba, Jayme Severiano Ribeiro;

De igual tempo, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Frederico de Lucena Neiva.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 8 — Em 13 de fevereiro de 1908.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que providencie a no sentido de ser organizada e remetida a este Ministerio uma relação dos pradios que se acham alugados pelo Governo da União para serviços do Ministerio da Fazenda com indicação do preço do aluguel. — David Camista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Eleuthero de Souza Novaes, diplomado em sciencias commerciaes pela extincta Academia do Commercio de Juiz de Fora, pedindo ser nomeado para emprego de Fazenda. — Indeferido.

Governo do Estado do Espirito Santo, por seu procurador nesta Capital, o Banco Nacional Brasileiro, pedindo a entrega do beneficio de quotas de loterias do anno de 1907. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

D. Eudoxia de Mattos Leme, sobre o cumprimento de um alvará que a autoriza a receber o producto do resgate de seis apolices da divida publica, emprestimo de 1897, pertencentes aos seus filhos menores José

Octavio, Maria Thereza, Maria Eudoxia e Anna. — Cumpra-se o alvará á vista dos pareceres.

Bernardino José da Cruz, pedindo cumprimento de um alvará que o autoriza a receber o producto do resgato de 10 apolices do empréstimo de 1897, pertencentes á menor Elvira Tavares Lopes. — Reconheça a firma do signatario do additamento de fis. 3.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 11, de 28 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras do Theatro Municipal daquelle cidade.

N. 135—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 654, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas com a marca A A I & C., vindas do Havre pelo vapor *Concordia*, contendo camisas de flanela destinadas ás praças da armada.

N. 136 — Em additamento ao officio desta directoria, n. 61, de 24 de janeiro ultimo, tenho a declarar-vos que a isenção de direitos, no mesmo officio autorizada, para o material destinado á installação da usina de força hydro-electrica á margem do Rio Negro, no Estado de Minas Geraes, solicitada pelas Camaras Municipaes de Cataguzes e Leopoldina, no referido Estado, é importado por intermedio da Companhia Força e Luz Cataguzes-Leopoldina, conforme se verifica do respectivo processo.

N. 137 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.155, de 7 do corrente mez, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, de quatro caixas, com o peso bruto de 563 kilos, contendo contrapesos de chumbo e aparelhos de iluminação, material esse vindo da Europa pelo paquete *Ruggia* e destinado á installação electrica do Theatro Municipal.

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.154, de 7 de fevereiro corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, de 10 barris e 180 tamboras, com o peso de 8.236 kilogrammas, contendo oleo de linhaça, material esse vindo da Europa pelo vapor *Etruria*, e destinado á pintura do edificio do Theatro Municipal.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 14 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o objecto do officio da Caixa de Amortização, n. 11, de 21 de janeiro ultimo, rogo vos dignes de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 101.693, emitida em 1867; 111.202 e 113.006, emitidas em 1868, do valor nominal de 1.000\$ cada

uma, e n. 1.465, emitida tambem em 1868, do valor nominal de 600\$, todas do juro annual de 5 %, as quaes se acham averbadas em nome de Joaquim Teixeira da Costa Leite.

— Sr. director do serviço de Estatistica Commercial:

N. 19 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que Oscar da Graça Fagundes e outros, funcionarios desse serviço, allegam terem sido prejudicados no projecto de reforma com a indicação, feita por essa directoria, dos nomes dos Srs. F. Volger, Alberto Cardoso do Mattos e Edgard Nazareth, pelos motivos expostos no mesmo requerimento.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 8—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto de 6 do corrente, que nomeia o 1º escripturario dessa delegacia Justino Antonio de Figueiredo para o lugar de contador da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 42—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo relativo ao pedido de titulo de nacionalização do vapor *Preciada*, feito pelo seu proprietario Felippe de Mello, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, observeis o que a respeito do assumpto dispõe a ordem desta directoria, n. 11, expedida á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em 11 de janeiro findo, publicado no *Diario Official* da dia seguinte, o referente ao vapor *Monte-negro*.

Idem n. 44, referente á lancha *Salvação*, de propriedade de José de Macedo Vianna; Idem n. 43, referente á lancha *Til*, de propriedade de Gaspar Almeida & Comp.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 81, de 8 do corrente, julgou boa a fiança prestada pelo collector das rendas federaes em Jacobina, nesse Estado, Lindolpho Ildefonso de Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis encaminhados ao Thesouro com o officio da Directoria do Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 4, de 15 de janeiro ultimo, e relativo ao requerimento em que o bacharel Lourenço Valente de Figueiredo, ex-juiz de direito em disponibilidade, pede para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que essa delegacia acceite as contribuições para o mesmo montepio, feitas pela requerente.

Outrosim, em virtude do disposto no citado despacho do Sr. Ministro, e tendo em attenção o facto de haver o bacharel Lourenço Valente de Figueiredo deixado a disponibilidade de juiz de direito em que estava e passado a perceber como desembargador estadual pelos cofres desse Estado, deva elle restituir aos cofres federaes o que houvera recebido a titulo de vencimentos de disponibilidade, a contar da data em que passou ao serviço desse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de janeiro proximo findo, proferido sobre vosso officio n. 278, de 20 de dezembro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio

n. 67, de 3 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco de Paiva Caldas, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar do collector federal em S. Sebastião da Pedra Branca, nesse Estado.

N. 34—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 80, de 20 de dezembro do anno passado, interposto por João Nepomuceno do Nascimento do acto pelo qual a collectoria federal em Lavras, nesse Estado, lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra a Companhia de Fiação e Tecidos do Pernambuco, a que se refere o vosso officio n. 363, de 10 de dezembro ultimo, e no qual recorreis *ex-officio* da vossa decisão, negando provimento ao que interpoz a inspectoría da Alfandega desse Estado, do acto pelo qual deixou de tomar conhecimento do auto lavrado pelo agente fiscal dos ditos impostos, José Mamede Pessoa Valença, contra aquella companhia, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra José Angelo Costa, estabelecido á rua Dr. Feitosa, nessa cidade, a que se refere o vosso officio n. 367 A, de 10 de dezembro ultimo, e no qual recorreis *ex-officio* da vossa decisão, negando provimento ao que interpoz a inspectoría da Alfandega desse Estado do acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal dos ditos impostos Eurico Vitruvio contra aquelle commerciante, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 55 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 362, de 9 de dezembro ultimo, e no qual recorreis *ex-officio* da vossa decisão, negando provimento ao que interpoz a inspectoría da Alfandega desse Estado, do acto pelo qual deixou de tomar em consideração o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal dos ditos impostos Eurico Vitruvio contra José Marques da Silva, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 56—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 351, de 4 de dezembro ultimo, e no qual recorreis *ex-officio* da vossa decisão, negando provimento ao que interpoz a inspectoría da Alfandega desse Estado, do acto pelo qual julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal dos ditos impostos Eurico Vitruvio contra Antonio Carvalho Monteiro, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do

Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 47 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, nada haver que providenciar sobre o caso allegado por Dona Maria Antonia Vinhas em relação ao ex-collector das rendas federaes em Bagé, Theodoro José Lopes, e ao qual se refere o officio dessa delegacia, n. 401, de 9 de novembro ultimo, porque no alludido caso o accusado teria agido como particular e não como collector; cabendo á interessada dirigir-se á autoridade criminal competente.

Junto vos devolvo a caderneta da Caixa Economica desse Estado, n. 1.399, que veio annexa áquelle officio.

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguaryana Antonio Henrique de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 784, de 20 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 66, de 3 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 1.900\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Ovidio Augusto Vieira, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Canivary, nesse Estado.

N. 94 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 723, de 30 de novembro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 68, de 3 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 400\$, em moeda corrente, prestada por Joaquim Marinho Fagundes, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 500\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector federal em Atibaia, nesse Estado.

N. 95 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso *ex-officio* que, em officio n. 659, de 4 de novembro ultimo, interpuzestes do despacho pelo qual, reformando a decisão da collectoria federal de Ribeirão Preto, nesse Estado, julgastes improcedente a multa de 1.000\$, pela mesma collectoria imposta a Martinho Chaves, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por acto de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a multa imposta em primeira instancia.

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos fins, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 702, de 23 de novembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio, n. 69, de 4 do corrente, julgou boa a fiança prestada pelo collector das rendas federaes em Taubaty, nesse Estado, Francisco Xavier de Almeida, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, na importancia de 2.200\$, em moeda corrente, como reforço á que anteriormente caucionara, na de 3.000\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

N. 97 — Declaro-vos, para os devidos fins, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro,

de 8 de janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 806, de 27 de dezembro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 65, de 3 do corrente, julgou boa a fiança prestada pelo collector de rendas federaes em Santa Isabel, nesse Estado, Adolpho Meleiros, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, na importancia de 200\$, em moeda corrente, como complemento á que anteriormente caucionara, na de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos fins, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 811, de 23 de dezembro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 80, de 8 do corrente, julgou boa a fiança de 800\$, em moeda corrente, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cunha, nesse Estado, João Alves da Silveira e Silva, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, afim de reforçar a de 200\$, também em moeda corrente, prestada anteriormente pelo mesmo exactor.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1908

Francisco Gonçalves Liberal. — Conforme consta do processo archivado nesta repartição, o supplicante, pelo seu procedimento, tornou-se suspeito aos interesses fiscaes e prejudicial aos creditos e moralidade desta recebedoria. Estando a sua entrada prohibida, sem acto escripto pela administração anterior, mantive e mantenho a referida resolução. Expeça-se portaria nesta data, prohibindo a entrada e submeta-se o acto á approvação do Exm. Sr. Ministro, juntandose os papeis existentes.

E. A. Guimarães & Comp. — Paguem os impostos em cobrança.

Barnabé Moreira Lopes. — Satisfaza a exigencia.

Manoel Alves Nobrega. — Proceda-se de acôrdo com o parecer.

Carlos Francisco Lelona. — Inscreva-se, de acôrdo com o parecer.

Nunes dos Santos & Comp. — Em face dos pareceres, indeferido.

Martins & Leite. — Em face dos pareceres, reduza-se o valor locativo a 1.600\$000.

Almirante João Gonçalves Duarte. — Pague o debito accusado e prove o direito de propriedade, quanto ao predio n. 139 á rua Coronel Pedro Alves.

João Fernandes Chaves. — Legalize o documento de fls. 1.

José Antonio Lopes Marinho, Eulalio Ponto Ribeiro, Abrantes, Isabel da Cunha e Silva, Maria Candida do Carmo, a mesma, Dr. Antonio A. de Moura Ramos, Theodoro P. de Moraes, o mesmo e João de Araujo Rocha. — Anullem-se as dividas constantes das inclusas contra-fés, e officie-se á Directoria do Contencioso.

Eugenio Bruno. — Pague o imposto em cobrança.

Pedro Teixeira de Moraes. — Idem.

Alfredo Borges Monteiro. — Idem.

Silva & Martinho. — Idem.

Fabrica Rink. — Idem.

Joaquim Pacheco da Rocha. — Revalide o sello da petição e pague o imposto em debito.

Manoel Gonçalves Cancellia. — Pague, com revalidação, o sello do documento de fls. 2 e o imposto em cobrança.

Arthur Guimarães. — Revalide o sello da petição.

Banetker & Comp. — Inscrevam-se.

Manoel José de Magalhães Machado. — Satisfaza a exigencia.

Francisco Ferreira Tavares & Comp. — Pague o imposto em debito.

Gomes & Irmão. — Em face do parecer, mantenho o lançamento e, bem assim, o despacho de 21 de novembro do anno passado, que os multou em 50\$, por infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio F. da Costa. — Façam-se as notas no lançamento, e recolha-se a certidão em poder do cobrador.

Josephina Garção Basson. — Pague o imposto em cobrança.

Francisco Casa Nova. — Pague o imposto em debito.

Gustavo Silva. — Pague o imposto em cobrança.

Francisco Diniz Drummond e outro. — Idem.

Francisco & Corrêa. — Idem.

Angela Rosa de Mendonça. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

C. Lima. — Transfira-se.

Carlos Moraes de Almeida. — Idem.

Paschoal Quintones Antello. — Idem.

Antonio Antunes Peixoto. — Idem.

José Pires de Aguiar. — Idem.

João Maria Velloso. — Idem.

Marcellino Leite Barros. — Idem.

Pedro Domingues Lopes. — Idem.

Afonso de Almeida Quartim. — Idem.

Antonio de Albuquerque Diniz. — Idem.

Cesar Ebole. — Idem.

Manoel da Silva. — Idem.

Cesta & Como. — Idem.

Faria & Coelho. — Idem.

José Rodrigues & Irmão. — Idem.

Americo de Almeida Guimarães. — Idem.

Antonio de Oliveira Santos. — Idem.

Gilbert Perrin. — Idem.

Joaquim de Oliveira Junior. — Idem.

Augusto Maria da Motra. — Idem.

Annibal Xavier Ferreira. — Idem.

Joaquim Pereira Bittencourt. — Idem.

Antonio Ignacio de Azevedo. — Idem.

Pio de Oliveira Pereira. — Idem.

Alice N. Machado. — Idem.

Francisco José de Oliveira. — Idem.

Joaquim da Rocha Camões. — Idem.

José Garcia Barbosa. — Idem.

M. Fragozo. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1908

A's Companhias de Seguros Northern, Commercial Union, Royal, L'Union, London Lancashire, Mannheimer, Guardian, Preussisch National, Aachener und Münchener, Nord Deutsche, Albingia e New-York Life.

Ns. 53 a 64 — Enviam-se questionarios sobre as operações realizadas em 1907.

Lia 12

Sr. director da Companhia «Sul America»:

N. 65 — Accuso o vosso officio de 1 do corrente, e em resposta aos itens no mesmo contidos, cumpre-me declarar para todo e qualquer effecto: Quanto ao primeiro, que a Companhia «Sul America» não se recusou até agora a prestar quaesquer informações que lhe tenham sido requisitadas; Quanto ao segundo, que, nos limites e attribuições da fiscalização que me compete, de conformidade com os arts. 8º e 9º do regulamento n. 5.072, não tenho motivos que legitimem a suspeita de actos menos regulares por parte da administração dessa companhia; Quanto ao quarto, que, nas épocas designadas, a sua directoria tem sempre

fornecido a esta repartição todos os esclarecimentos e documentos determinados na lei vigente.

Quanto porém ao terceiro item do vosso alludido officio, concernente á divergencia que dizeis manter por julgardes, contra a opinião desta inspeccoria, que a Companhia «Sul America» continúa a reger-se pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e que, por consequente, não depende de approvação do Governo qualquer reforma dos seus estatutos, aproveito a occasião para declarar-vos que semelhante divergencia não pôde mais persistir, nem deve ser allegada com serio fundamento.

Além de todas as razões e argumentos que me assistem e que já foram deduzidos longamente na discussão mantida a respeito em officios ns. 280, 288 e 299 de junho de 1903, occorre que as notificações e despachos então proferidos por esta inspeccoria foram, sem protesto nem reclamação dessa directoria, approvados por despacho do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de 7 de agosto do mesmo anno.

Junto encontrareis por cópia e na integra o alludido despacho de 12 de julho de 1906 que, como o acto do Exm. Sr. Ministro, teve opportuna publicidade no *Diário Official*.

A vossa insistencia, si porventura se mantem ainda neste ponto, que me parecia já vencido e firmado, obriga-me a mais uma vez ponderar-vos que não foi rigorosamente legal e extreme de defeitos a constituição da Companhia de Seguros de Vida «Sul America», em dezembro de 1895, quando, a pretexto de adoptar a forma anonyma e investir o seu capital nominal em accções, entendeu dispensar e effectivamente dispensou a autorização do Governo, para poder funcionar na Republica.

O art. 49 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, reproducção litteral dos arts. 1.º, § 2.º da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882 e 131 do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro do mesmo anno, assim preceituava claramente:

«Os montepios, os montes de piedade ou do soccorro, as caixas economicas e as sociedades de seguros mutuos, bem como as corporações e associações religiosas, reger-se-hão, não só quanto á sua constituição, como quanto ao seu regimen, pelo direito anterior a este decreto.»

O direito anterior ao decreto n. 434, de 1891, e á lei n. 3.150, de 1882, era exactamente o estatuido na lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, art. 2.º e seus paragraphos, e no decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, arts. 19 e 32, que subordinavam «as sociedades de seguros de vida de qualquer especie» e outras instituições, nellos definidas, ao regimen da autorização prévia do Governo.

O facto de haver a lei n. 3.150, de 1882, que aliás só visava emancipar do regimen dessa autorização as companhias ou sociedades anonymas, adoptado uma tecnologia mais generica e resumida, repetida nas leis posteriores, não altera os termos da questão.

Entre leigos e ignorantes no assumpto, poder-se-ia suscitar controversia ou duvida a este respeito; mas da parte de especialistas neste ramo de seguros, é indesculpavel qualquer teimosia em contradição do assenso unanime dos escriptores e das legislações modernas, que nenhuma differença ou distincção estabelecem, nem admittem, entre as companhias anonymas e as puramente mutuas, que exploram do mesmo modo, pelos mesmos calculos e processos, e até com as mesmas tabellas de premios, as varias combinações do seguro de vida:

As intitulasdas companhias anonymas ou a premio fixo são hoje correntemente cha-

madas, como podeis verificar em mais de um tratadista — *Société Anonyme d'Assurances Mutuelles* — porque, seja qual for a sua forma apparente, ellas exploram uma mutualidade, são apenas os gerentes da massa formada pelos segurados.

Não se comprehende mesmo que o legislador brasileiro, afastando-se nesse terreno de todas as legislações contemporaneas e da doutrina assento em toda a parte, em um isolamento extravagante e absurdo, só reservasse as exigencias e cautelas da autorização governamental para as sociedades puramente mutuas, em que o segurado é ao mesmo tempo segurador e tem intervenção mais directa e pessoal nos negocios sociais, e eliminasse, entretanto, essas mesmas cautelas e exigencias a respeito das companhias sob a forma anonyma, onde o perigo a correr por parte dos interesses dos segurados é muito mais serio e constante; pois que estei nenhum voto tem na direcção da sociedade e muito menos podem exercer qualquer fiscalização sobre a gerencia.

Para terminar com apoio de sabio dos mais afamados na especialidade, lembro-vos a magistral lição de J. Lefort, que deveis aceitar com tanto mais empenho, quanto a «Sul America» é no Brazil a *única companhia de seguros*, dentre as 53 que funcionam presentemente, que pretende pleitear para si esse privilegio exclusivo, de não subordinar quaesquer reformas dos seus estatutos á approvação do Governo: como si, contra a evidencia de todas as leis da logica e da mathematica, a insignificante parcella de 500:000\$ preza nas mãos de um pequeno grupo de accionistas, devesse anteopor-se e sobrelevar á enorme cifra de quasi 20.000:000\$ em quanto montam ou devem montar as reservas technicas, inquestionavelmente propriedade collectiva dos seus segurados.

O capital effectivo dos intitulosdos accionistas é quasi igual ao «fundo de garantias», sem o qual em paizes estrangeiros não se consente a incorporação de qualquer companhia de seguros (£ 20.000 na Inglaterra, 100 a 300.000 dollar nos Estados Unidos); ao passo que as reservas pertencentes á mutualidade ou aos segurados, e de cuja conservação o Governo é fiscal incontestado e legitimo, cobrem aquella importancia quasi 40 vezes.

Mas... concluamos com Lefort:

«A industria dos seguros é uma industria especial, em que se concebem facilmente medidas de fiscalização e contraste. Ella repousa sobre bases mal conhecidas, pouco familiares á generalidade, sobre calculos que é difficil apreciar sem um preparo conveniente. Só homens competentes podem verificar si essas bases são acceptaveis, si os calculos são admissiveis e correspondem á realidade.

«Sem duvida, costumam allegar, as companhias fazer obra de commercio e de industria, devem mover-se livremente; mas em razão do caracter particular de taes empresas, o Estado tem o dever de intervir em nome e em lugar dos interessados, que não podem exercer seus direitos; de prescrever consequentemente medidas conservatorias para a garantia e efficacia dos contractos por longos prazos; e de fiscalizar a execução rigorosa de taes medidas. E' preciso accrescentar que na maior parte das companhias francezas de seguros, os segurados, cujo numero immenso alimenta a caixa social, não são representados nas assemblies geraes da sociedade, a menos que sejam eventualmente tambem accionistas: ora, uma tal situação merece toda a solicitude do Estado.

«As sociedades de seguros não podem ser equiparadas ás sociedades financeiras que

constantemente appellam para o favor do publico. E' o patrimonio do orphão e da viuva, é a economia do valetudinario, que se trata de preservar, impedindo que uma parte importante das reservas se arrisque em emprego defeituosos, ou seja destrahida de sua verdadeira função, que é garantir os contractos assumidos.

«A intervenção do Estado é tão legitima e necessaria, que os proprios interessados, os representantes das companhias, reclamam e aceitam o regimen da autorização, em vista principalmente da multiplicidade e sobretudo da longa duração dos compromissos que ellas contraheem.

«Sómente o regimen deve ser igual. A intervenção deve se estender indistinctamente a todas as empresas de seguros, *as compenhias de premio fixo e as mutuas*: sem embargo de quaesquer objecções que se possam levantar, ou se trate de uma sociedade contractando com o publico, com terceiros que lhe são estranhos, ou se trate de uma associação funcionando entre seus proprios membros; porquanto na pratica não existe, nem poderia existir *differença alguma entre as sociedades mutuas e as sociedades por accções*. Pelo só facto de existir o tratar-se de operação de seguro sobre a vida, mas operação desse genero intrinsicamente, juridicamente fallando, a autoridade que personifica o Estado deve intervir».

Seja, porém, qual entenda ser a vossa opinião e intelligencia individual neste assumpto, podeis ficar certos de que, restabelecida como se acha por iniciativa desta inspeccoria a providencia recommendada no aviso do Ministerio da Justiça n. 72, de 25 novembro de 1884 e na circular de 17 de agosto de 1906, não podereis de ora em diante registrar na Junta Commercial quaesquer reformas dos vossos estatutos, sem prévia autorização do Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Fazenda. (Vide Relatório da Inspeccoria de Seguros de 31 de dezembro de 1907, pags. 50 a 52.)

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 66 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., devidamente preparado e instruido; o processo relativo á notificação feita á Companhia Geral de Seguros, com sede nesta Capital, para cumprimento do despacho de V. Ex., de 14 de maio do anno passado.

Despacho em 12 de fevereiro de 1908

Alberto Santos & Comp., solicitando que do deposito feito pela Companhia Geral de Seguros no Thesouro Federal seja retirada a quantia sufficiente para pagamento de duas letras de sinistros, na importancia total de 44:191\$500. — Esta inspeccoria não pôde encaminhar ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda a petição em que Alberto Santos & Comp., negociantes desta praça, requerem o pagamento por via administrativa de duas letras, no valor de 44:191\$500, acceptas pela Companhia Geral de Seguros, e protestadas por não terem sido pagas no seu vencimento, a 15 de janeiro proximo passado.

Seria erro de officio, que me escuso de commetter; porquanto, o Governo, como fidei depositario, só pôde ordenar, por conta dos depositos sob sua guarda, o pagamento de indemnizações judicialmente decretadas, ou de multas administrativas que não forem pontualmente satisfeitas». (Regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, art. 4.º). Letras, embora vencidas e protestadas, constituem instrumento de divida exigivel, certa e liquida; devem servir de base a procedimento e acção competentes junto ao Poder Judiciario.

Restitua-se portanto aos peticionarios, mediante recibo, os documentos que acompanharam sua petição.

Como porém dos factos allegados e provados na mencionada petição e de outros verificados em processo pendente nesta inspeccão, se patenteie o estudo irregular e precario em que funciona desde algum

tempo a Companhia Geral de Seguros, com sede nesta Capital, determino que seja a petição dos Srs. Alberto Santos & Comp. anexada ao processo de notificação em andamento desde o anno passado, contra a citada Companhia Geral, por infracção do art. 6º do regulamento n. 5.072, o qual, sem perda de tempo, subirá á decisão do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 31 de janeiro de 1908

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de dezembro de 1907.....			643.531:727:000
\$500.....	6.837.908	3.418:954:000	
1\$000.....	13.597.952	13.597:952:000	
2\$000.....	11.845.544 1/2	23.691:089:000	
5\$000.....	4.690.307	23.451:535:000	
10\$000.....	5.714.591	57.145:910:000	
20\$000.....	2.853.564 1/2	57.071:290:000	
30\$000.....	1.523 1/2	45:705:000	
50\$000.....	1.392.021	69.601:050:000	
100\$000.....	759.609	75.960:900:000	
200\$000.....	715.898 1/2	143.179:700:000	
500\$000.....	352.163	176.081:500:000	643.245:585:000
	48.761.080 4/2		

Diferença para menos de..... 286:142:000

Esta diferença provém de:

Desconto de notas.....	2:075:000	
Moeda subsidiaria.....	10\$500	
Troco de prata.....	284:056:500	286:142:500

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1908.....	788.364:614:500
A importancia retirada da circulação até 31 de janeiro de 1908 é de.....	145.119:029:500
Em circulação em 31 de janeiro de 1908.....	643.245:585:000

Secção do Papel-Moeda, 6 de fevereiro de 1908. — O chefe, João Pamphilo de L. Ferreira. — O escripturario, Decio Fernandes Guimarães.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

Dia 13 de fevereiro de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

Solicito-vos a expedição das necessarias ordens para serem distribuidas, á Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, a quantia de 670:725\$390, ouro, correspondente a £ 75.447—3—6, á conta da consignação de 759:625\$390 da verba 29ª — Comissão, construcções e aquisição de material em paiz estrangeiro — do exercicio de 1908, e á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio a importancia de 88:900\$, ouro, correspondente a £ 10.000 para as despesas da referida consignação.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 721 — O Sr. Ministro manda communica-vos, para os devidos effeitos, que, na presente data, solicita do Ministerio da Fa-

zenda expedição de ordens para serem distribuidos á Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, a quantia de 670:725\$390, ouro, correspondente a £ 75.447—3—6, á conta da consignação de 759:625\$390 da verba 29ª — Comissão, construcções e aquisição de material em paiz estrangeiro — do exercicio de 1908, e á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio a importancia de 88:900\$, ouro, correspondente a £ 10.000 para as despesas da referida consignação.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 722—Rogo vos digneis de providenciar affirm de que, á conta da consignação de 544:764\$530, ouro, da verba «Commissões, construcções e aquisição de material em paiz estrangeiro» do exercicio actual, sejam distribuidas: a quantia de 533:400\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para attender ás despesas com viagens de navios ao estrangeiro; e a quantia de 11:352\$530, ouro, á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio para despesas da dita consignação; correspondendo essa quantia a £ 1.277, e aquella a £ 60.000.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 723—Para os effeitos do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, transmitto-vos a inclusa cópia do termo de obito de Francisco Rodrigues, marinheiro do vapor nacional *Murupy*, a cujo bordo falleceu quando em viagem da Victoria para S. Salvador.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 724—Transmitto-vos, para o competente registro desse tribunal, as inclusas copias dos contractos celebrados na capitania do porto do Estado de Alagoas com João Nunes Leite e Manoel Izidoro Ramirez para fornecimento de artigos dos grupos «Acougue», «Mantimentos», «Padaria» e «Dietas», ás dependencias da marinha naquelle Estado, durante o corrente anno.

—Sr. inspector de portos e costas: N. 726—Providenciae, por telegramma, affirm, de que as capitancias de portos remotam com a possível brevidade, modelos de todas as embarações miudas empregadas na pesca e bem assim os nomes das diversas especies de peixes existentes na costa sob a jurisdição de cada um.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 727—Affirm de attender ao serviço das vistorias a cargo da capitania do porto desta Capital, devem ser designados ajudantes das directorias desse arsenal, mediante requisição da inspeccão de portos e costas; o que vos communico para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de portos e costas: N. 728—Affirm de attender ao serviço das vistorias a cargo da capitania do porto desta Capital, deveis requisitar do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro os ajudantes das directorias que forem necessarios; o que vos communico para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 1908

Manoel Raymundo Bentes.—Indeferido.
Augusta Rosa da Conceição.—Compareça á Directoria do Expediente deste Ministerio.
Francisco Tróte e Catharina di Genova.—Compareçam á Directoria do Expediente deste Ministerio.
Avelino Carlos de Oliveira, pedindo reinclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados:

O 2º tenente do 13º batalhão de infantaria, Rodolpho da Costa Bezerra, agente da enfermaria militar da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o actual semestre;

O maior reformado João Pio de Oliveira Penha para exercer interinamente o logradouro escripturario do deposito do material sanitario do exercito.

Concederam-se ao medico adjunto do Exercito Dr. João Antonio do Carvalho Leite 90 dias de licença, com os vencimentos que lhe competirem, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 12 também do corrente:

Foi nomeado o 2º tenente Pedro Ribeiro Dantas auxiliar do director geral de engenharia, sendo dispensado de auxiliar da mesma direcção junto ao commando do 1º districto militar.

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1908

Dr. Prudente Cotegipe Milanez, chefe de secção da Secretaria da Guerra, pedindo permissão para tomar assento na assembleia legislativa da Parahyba. — Deferido.

José Guedes da Fontoura, soldado, pedindo matricular-se na Escola de Guerra. — Indeferido, visto não estarem satisfeitas as condições exigidas no regulamento das escolas, 1ª e 2ª do art. 17.

Alvaro Souto de Oliveira, soldado, pedindo matricular-se na Escola de Guerra. — Indeferido, por não satisfazer a primeira condição exigida no art. 17 do regulamento das escolas do Exército.

Ivo Pedro de Souza Pinheiro, major do 2º corpo policial da Bahia, pedindo esclarecimentos sobre os cidadãos que prestaram ou prestarem serviços nos corpos de polícia, militarmente organizados, e que são obrigados a servir no exército. — Aguarde a regulamentação da lei sobre o sorteio militar.

Anaurelino Nunes Pereira, veterinário, pedindo ser incluído no quadro dos veterinários, creado pela recente lei da reorganização do Exército. — Aguarde oportunidade.

Mario Everton Pinto, praticante da Direcção de Contabilidade, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 12

Antonio de Souza Nunes Filho, 2º tenente, pedindo o abono de uma diária. — Indeferido, de accordo com a informação da Direcção de Contabilidade.

Francisco de Almeida Raposo, propondo vender uma propriedade sua. — Não convem actualmente a aquisição de sua propriedade.

Luiz Pedro Pereira Lima, 2º sargento, pedindo uma licença de 15 dias. — Indeferido, á vista da informação do commandante do regimento.

João Tavares Dias Pessoa, ex-alumno, pedindo matricular-se na Escola de Artilharia e Engenharia. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente, foi concedida garantia provisoria por tres annos ao Sr. Dr. Theodoro Marcos Ayrosa, brasileiro, engenheiro civil, industrial e mecanico, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome, representado por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios nesta cidade do Rio de Janeiro, para sua invenção de—um descascador para café e arroz denominado «Colonial».

— Por outra de 12 do corrente, foi dispensado o engenheiro Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho do logar de desenhista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 13 de fevereiro de 1908

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos:

A conceder isenção de taxas telegraphicas aos telegrammas officiaes trocados entre a legação do Chile no Brazil e o seu governo;

A mandar aceitar nas estações telegraphicas de Victoria, Caravellas, Ponta da Areia e Theophilo Ottoni, os telegrammas

que em objecto de serviço forem apresentados pelo pagador da commissão central de estudos e construcção de estradas de ferro, Rodrigo Pereira Felicio, quando dirigidos ao chefe dessa commissão ou ao engenheiro-chefe, engenheiro Samuel Gomes Pereira;

A providenciar para que possam praticar na construcção da linha telegraphica de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira os 2ºs tenentes da arma de cavallaria Luiz Carlos Franco Ferreira e Themistocles Paes de Souza Brazil, e os 2ºs tenentes da de infantaria Amílcar Armano Botelho de Magalhães e Julio Caetano Horta Barbosa.

—Ao Ministerio da Guerra:

Foram solicitadas providencias para que á disposição do chefe da commissão constructora da linha telegraphica de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira sejam postas mais 50 praças para garantirem as estações de Parecis e Ponte da Pedra.

Communicou-se que para o serviço dos Correios é indispensavel parte do pavimento terreo do edificio do antigo deposito de artigos bellicos, em Florianopolis.

Remetteram-se os orçamentos das despezas com a installação de um apparelho telephonico na Fazenda de Gericoí e com a construcção de uma linha telephonica para o quartel-tipo.

— Communicou-se:

Ao presidente da commissão organizadora da Exposição Nacional de 1908, que foi posto á disposição deste Ministerio o capitão do 6º regimento de artilharia Domingos Virgilio do Nascimento, afim de servir na commissão organizadora da Exposição Nacional de 1908;

Ao inspector geral de navegação, em resposta ao officio n. 65, de 1 do corrente, que o fiscal da Companhia de Navegação do Rio Parahyba é o Sr. Julio Cesar Nogueira, nomeado por portaria de 4 de fevereiro de 1903, e que o fiscal do contracto da navegação do Parahyba a Tutoya é o Sr. Leoncio Gaudencio de Oliveira, nomeado por portaria de 13 de dezembro de 1904.

— Accusando-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 103, de 21 de dezembro, e outros anteriores do anno proximo findo, acerca de decisões da Corte de Appellação que contrariam a Convenção Internacional sobre as marcas de fabricas internacionaes, informou-se ao mesmo Ministerio que uma vez reunido o Congresso Nacional ser-lhe-ha suggerida a apresentação de um projecto de lei que assegure precisamente a applicação das disposições do accordo de Madrid, não só para as marcas já depositadas no *Bureau International*, de Berne, como tambem para as que forem no futuro.

— Tendo o Dr. Carlos de Cerqueira Pinto pedido para ser auxiliado pecuniariamente no desenvolvimento dos seus inventos concernentes á industria da borracha, allegando ter procedido a experiencias no Estado da Bahia, por ordem do respectivo governador, conseguindo dar ao producto resultante do seu processo o dobro do preço normal, solicitaram-se informações sobre o assumpto do referido governador.

— Ao director do Museu Commercial remetteu-se cópia da carta que dirigiu o vice-consul do Brazil em Trondjen, ao Ministerio das Relações Exteriores acerca da «Exposition Scandinave de Pêche à Troudjen», da qual é presidente, aventando a idea de aproveitar-se o ensejo para fazer igualmente uma exposição dos cafés brasileiros, conforme communicou áquelle Ministerio em aviso n. 6, de 30 de janeiro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 13 de fevereiro de 1908

Rowland Telegraphic Company, propondo estabelecer uma installação do apperho multiplo e impressor «Rowland». — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS.

Circular n. 141/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1908.

Reiterando a circular n. 471/3, desta directoria, datada de 14 de setembro de 1899, publicada á pagina 255 do Boletim Postal de outubro immediato, e á qual acompanhou um exemplar do *Diario Official* de 23 de maio anterior, chamo mais uma vez a vossa attenção para o art. 8 das Instruções a que se refere a portaria de 27 de maio, acima mencionado, e cujos termos são os seguintes: «As despezas mensaes, ainda que concernentes ao material, não poderão exceder de um duodecimo das sub-consignações ou consignações votadas, excepto por motivos justificados, como quando a prestação do serviço aproveitar a um periodo maior do que o correspondente á quota duodecimal e durante o qual não tenha de se reproduzir o mesmo serviço; cabendo, em taes casos, expôr as razões do excesso».

Saúde e fraternidade. — O director geral, J. C. de Miranda e Horta.

Sr. administrador dos Correios de...

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1908

Luiz Macedo, pedindo que sejam aceitos os lapis de borracha e as esponjeiras que apresentar por falta dos artigos em questão, absolutamente iguaes ás mostras. — Deferido quanto aos lapis de borracha por serem as duas amostras apresentadas da mesma qualidade. Quanto ás esponjeiras, indeferido por não se acharem nas mesmas condições.

Villas Boas & Comp., pedindo restituição do deposito de 1:000\$, constante da apolice n. 218.361 (caução para garantia do contracto). — Deferido.

José Geraldo de Figueiredo, pedindo indemnização da quantia de 200\$, contida no registo n. 470 B, postado em Itaituba, Estado do Pará, para Cajazeiras, na Parahyba do Norte. — Deferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Pelo Sr. administrador:

Jorge Cavaleanti de Barros Accioli, pedindo a entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferio despacho de registro em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 355, de 3 do corrente, pagamento de 717\$, da folha do pessoal empregado na reconstrução de um batelão para o serviço de transporte de immigrants, relativo a dezembro do anno proximo findo;

N. 425 e 426, de 10, idem de 1:168\$ e 60\$, das folhas de gratificações que competem ao porteiro e aos empregados da officina typographica da Directoria Geral de Estatística em janeiro ultimo;

N. 283, de 29 de janeiro, idem de 3:228\$400, a diversos, de fornecimentos feitos ao observatorio do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 238, de 24, idem de 195\$300 a M. Buarque & C., de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro nos mezes de agosto a outubro do anno findo;

N. 195, de 17 de janeiro, pagamento a Dias Garcia & Comp. de 231\$887, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 54, de 11, idem a Gonçalves Campos & Comp. de 132\$, idem ás Obras Publicas, em agosto do anno findo;

N. 278, de 29, idem a diversos de 10:479\$376, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de agosto a novembro ultimos;

N. 62, de 13, idem á Companhia Federal de Fundição, de 650\$, idem ás Obras Publicas, no mez de setembro;

N. 289, de 29, idem á Imprensa Nacional, de 819\$700, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de agosto;

N. 298, de 30, idem a diversos de 2:136\$156 idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho, setembro e outubro;

N. 291, de 29, idem á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes de 13\$500, de transporte concedido no mez de agosto;

N. 279, de 28, idem á *Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro*, de 14\$830, de fornecimentos á Directoria do Jardim Botânico, durante o 4º trimestre do anno proximo findo;

N. 281, de 28, idem a diversos, de 8:442\$615, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de julho a dezembro do anno findo;

N. 280, de 28, idem a Costa & Pereira de 22\$, idem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em outubro ultimo;

N. 265, de 27, idem a João Gonçalves Ritter, de 14:320\$, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro;

N. 235, de 24, idem á *S. Paulo Tramway and Power Company, limited*, de 2:093\$337, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro;

N. 278, de 28, idem a P. A. Menezes & Comp., de 10:629\$, idem á Directoria Geral dos Correios, no mez de dezembro;

N. 237, de 27, idem a Martins Tinoco & Comp., de 1:804\$500, idem idem, no mesmo mez;

N. 263, de 27, idem á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, de 2:500\$, de subvenção, relativa ao dito mez;

N. 292, de 29, idem á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, de 10\$500, de transporte no mez de setembro;

N. 293, de 30, idem a Pedro do Couto Furtado, de 64\$, de fornecimentos á Directoria do Jardim Botânico, em dezembro;

N. 317, de 31, idem a J. M. Caminho, de 150\$, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro;

N. 316, de 31, idem diversos, de 3:165\$900, idem, idem;

N. 286, de 29, idem, idem, de 4:786\$943, idem, idem;

N. 290, de 3, idem, idem de 363\$900, idem, idem, nos mezes de setembro a outubro;

N. 290, de 29, idem á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, de 3\$300, de transportes, no mez de julho;

N. 58, de 13 de janeiro findo, idem de 803\$155, a diversos, por fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro do anno proximo passado;

N. 303, de 30, idem de 163:944\$ a Norton, Megaw & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro;

N. 310, de 31, idem de 3:029\$950, a diversos, idem, idem em novembro;

Ns. 314, 315 e 324, de 31, de 449\$600, 993\$300 e 12:696\$874, a diversos, idem, idem em setembro, outubro e novembro;

N. 319, de 31, idem de 22\$100 a Louzinger & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação, em novembro findo;

N. 320, de 31, idem de 45\$7.0 á Imprensa Nacional, de publicações feitas para a citada inspectoría, no 3º trimestre do anno passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 595, de 7 do corrente, pagamento de 140:798\$191, a diversos, por fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados em julho e setembro do anno proximo passado;

N. 583, de 6, idem de 3:155\$100, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina no mez de dezembro;

N. 535, de 5, idem de 2:350\$ ao pessoal da Escola Polytechnica designado para os trabalhos de exercicios praticos e ao respectivo porteiro para aluguel de casa;

N. 211, de 16 de janeiro, idem de 8\$ a Avelino Mendes, de fornecimento ao *Forum* do Rio de Janeiro no mez de dezembro ultimo;

N. 227, de 17, idem de 347\$150, a diversos, de fornecimentos á colonia correccional dos Dous Rios, nos mezes de novembro e dezembro findos;

N. 448, de 1 de fevereiro, idem de 80\$, a Macedo & Irmão, idem ao Primeiro Tribunal do Jury, em janeiro ultimo;

N. 230, de 17 de janeiro, idem de 99\$, a J. Ribeiro dos Santos, idem á Córte de Appellação, no mez de setembro;

N. 271, de 21, idem de 25\$, a Antonio José da Cunha Lima Braga, de despesa feita com o asseio do edificio do Juizo Federal, no mez de dezembro;

N. 447, de 1 de fevereiro, adeantamento ao auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica de 50\$ para occorrer as despesas de prompto pagamento, no corrente anno;

N. 575, de 6, idem a Francisco de Paula R. de Azevedo, de 35\$, proveniente do aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional no mez de janeiro findo;

N. 415, de 31 de janeiro, idem a Bruno & Comp., de 30\$, de transporte de tres fardos de tapetes destinados ao palacio presidencial;

N. 338, de 28, idem ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estulano de Carvalho, de 43\$40, de despesas feitas no mez de dezembro;

N. 287, de 22 de janeiro, idem a diversos, de 491\$600 de fornecimentos á Repartição de Policia, nos mezes de outubro e dezembro;

N. 273, de 21, idem á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, de 142\$763, de fornecimento á Secretaria de Estado no 4º trimestre do anno passado;

N. 422, de 31 de janeiro, idem á *The Leopoldina Railway Company, limited*, de 23\$400 de fornecimentos á commissão sanitaria em Campinhos no mez de junho;

N. 361, de 30, idem a diversos, de réis 4:032\$637, idem ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em dezembro findo;

N. 311, de 24, idem, idem de 2:105\$300, idem ao novo Desinfectorio da Directoria Geral de Saude Publica, no mez de dezembro.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 74, de 6 de fevereiro, do Tribunal de Contas, pagamento de 388\$200, a

Leuzinger & Comp., de fornecimento ao mesmo tribunal, em dezembro findo.

Requerimento do *Jornal do Commercio*, pagamento de 160\$ de publicações de editaes, no mez de dezembro.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Manoel Silverio Benites, pagamento de 175\$610 de peças de fardamento que deixou de receber em 1905 e 1906;

De Constança do Rego Dantas, de 750\$, de alugueis do predio occupado pelo commando do 2º districto militar nos mezes de outubro a dezembro de 1904.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 52, de 28 de janeiro, pagamento a Moreira Barbosa de 9:198\$456, de fornecimentos ao Hospital Central do Exercito, no anno passado;

N. 56, de 29, idem a Elisabeth Davis, de 150\$, proveniente da educação da menor Arinda, filha do tenente-coronel do Exercito Tristão Sucupira de Alencar Araripe, no dito anno.

Requerimentos despachados:

De Marcirio de Mendonça Santos, fiador pe Joaquim Pereira de Msoquita, ex-collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, sobre levantamento de fiança.—Tendo o tribunal ordenado o levantamento da fiança, requira ao Ministerio da Fazenda a entrega da caução.

Do desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, pedindo certidão do tempo de serviço prestado no anno de 1907 e sobre o sello de sua nomeação.—Requeira ao Thesouro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Primeira Camara da Córte de Appellação, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma camara, para o dia 17 do corrente, ás 12 horas da manhã, para julgamento de *habeas-corpus* e recursos voluntarios de *habeas-corpus*.

Secretaria da Córte de Appellação, 13 de fevereiro de 1908. — O secretário, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de falencia feito por Domingos José de Lemos Reis, unico responsavel da firma Lemos Reis & Comp.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamotthier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Domingos José de Lemos Reis me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio— Diz Domingos José de Lemos Reis, unico responsavel da firma Lemos Reis & Comp. e seu actual concordatario que, estando julgada por sentença cumprida a concordata homolo-

gada e havendo sido casual a fallencia da dita firma, como se verifica e consta dos autos (documentos de fls. 456 a 452 v.), juntando o supplicante a inclusa folha corrida, requer a V. Ex. a sua rehabilitação, guardadas as formalidades legais. Pede deferimento. (Com um documento.) Rio, 12 de agosto de 1907. — *Domingos José de Lemos Reis*. Despacho: Ouvido o Dr. curador nos autos, á conclusão, Rio, 14 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. E tendo sido feita vista dos autos ao Dr. curador, voltaram com a promoção seguinte: A' vista da sentença que julgou cumprida a concordata e da prova do archivamento do processo crime (fls. 450 a 452) nada oppoño ao pedido de rehabilitação de fls. 492. Rio, 16 de agosto de 1907. — *T. de Barro Junior*. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho do teor seguinte: Expeçam-se os editaes. Rio, 29 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Domingos José de Lemos Reis, unico responsável da firma Lemos Reis & Comp. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima*.

De convocação dos credores de Antonio Fernandes de Lima, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 do corrente á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo referido negociante aos seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, com exercicio na 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correm os autos de concordata de Antonio Fernandes de Lima, pelo qual foi apresentada aos seus credores a proposta do teor seguinte: Antonio Fernandes de Lima, negociante, com firma inscripta na Junta Commercial, lutando com difficuldades em seus negocios pela crise de dinheiro que atravessamos, principalmente no genero de seu negocio, e por isso ameaçado de faltar aos seus compromissos e, sobretudo, depois de enormes prejuizos que soffreu com o requerimento de sua fallencia, movida por Corrêa da Costa & Comp., vê-se forçado a propor aos seus credores liquidar os seus creditos, pagando-lhes com 10 % á vista, por saldo dos mesmos creditos, e depois de homologado o presente accordo. E tendo terminado o decendio para as reclamações, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Abra-se a segunda dilacão, para allegações e provas. Rio, 11 de fevereiro de 1908. — *J. Buarque*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de Antonio Fernandes Lima, estabelecido que foi á rua da Misericordia n. 7, para se reunirem no lugar dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo referido negociante a seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação;

advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor o mesmo, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações, que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata, será observado o disposto no art. 50, letras a, b, c e d, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima*.

Juizo da Quarta Pretoria

Chamando ausente, com o prazo de 60 dias

Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, chamando ausente e com o prazo de 60 dias, virem, que por Monteiro Pereira, & Comp., successores de Monteiro & Pereira me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria. — Monteiro Pereira & Comp., successores de Monteiro & Pereira, estabelecidos com casa de vender e alugar moveis, á rua Visconde de Maranguape n. 40, tendo dado em aluguel a Angele Chartron Gorio os moveis constantes do documento junto pelo preço de 40\$ mensaes, pagos adiantadamente, acontece que a supplicada não tendo pago os alugueis vencidos, passou os ditos moveis á terceira pessoa e se ausentou para logar incerto e não sabido; por isso requerem os supplicantes a V. S. se digne de mandar citá-la por edital para, no prazo de 48 horas que correrão em cartorio, findo o prazo do mesmo edital, entregar aos supplicantes os alludidos moveis, ou o seu valor equivalente, que é a quantia de 400\$, declarada no contracto junto, sob pena de prisão. Assim provado o que allega com os dous documentos, que a esta acompanham, com o prazo e comminação referidos. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1908. — O advogado, *Luiz Salazar da Veiga Pessoa*. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despacho: A. Prove a ausencia da supplicada, para que tenha logar a providencia requerida. Rio, 10 de fevereiro de 1908. — *Fortes*. Replica: Ilm. Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria. — Os supplicantes, em obediencia ao despacho de V. S. querem justificar a ausencia da supplicada, e para isso pedem a designação de dia e hora. Rio, 10 de fevereiro de 1908. — *Luiz Salazar da V. Pessoa*. Despacho: Sim, designando o escrivão. Rio, 10 de fevereiro de 1908. — *Fortes*. Dada a prova testemunhal e subindo os autos á minha conclusão, dei a sentença do teor seguinte: Visto provar-se pelo depoimento das testemunhas, que a supplicada Angele Chartron Gorio se acha ausente, em logar incerto e não sabido, hei por justificado o deduzido na petição de fls. 2, pelo que determino seja feita a citação edital para o fim requerido, com o prazo de 60 dias, procedendo-se á affixação e publicação, nos termos do art. 45-§ 2º do regulamento commercial. Custas *ex-causa* pelos justificados. Rio, 11 de fevereiro de 1908. — *Auto Fortes*. Em virtude do que cito e chamo a este juizo a supplicada Angele Chartron Gorio para, dentro do prazo de

60 dias, fazer entrega aos supplicantes dos bens moveis reclamados, ou o seu equivalente, sob pena de, o não fazendo, dentro do referido prazo, ser expedido contra si o respectivo mandado de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, e que o porteiro dos auditórios dará certidão de o haver cumprido, e mais dous de igual teor, para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1908. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Auto Barbosa Fortes*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente Herculano Gonçalves, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º suppente, em exercicio, da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, pelo presente, é citado o chamado a este juizo o réo Herculano Gonçalves, afim de comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. A2, sobrado, dentro de prazo de 20 dias, para se ver processar pelo crime do art. 303 doCodigo Penal, em virtude da denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de, findo o dito prazo, ser processado o julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1908. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Juizo da Decima Pretoria

De citação ao réo Honorio Antonio de Oliveira, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª pretoria, etc.:

Faço saber que, tendo sido dada denuncia neste juizo contra Honorio Antonio de Oliveira, pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser intimado, para assistir ao summario e mais termos do processo, conforme certificou o official encarregado da diligencia, ordenei que o fosse por edital, pelo que se passou o presente, pelo qual cito e chamo o referido réo, para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir assistir ao summario e mais termos do processo, até final, sob pena da lei. Este juizo funciona á rua de S. Januario n. 2. E para que chegue ao conhecimento do referido réo e interessados, so passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de fevereiro de 1908. Eu, Francisco Canavezes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

NOTICIARIO

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 12 do corrente, foi o seguinte:

Inglez — Approvado simplesmente, Alfredo Valdetaro da Silva.

Um reprovado.

Elementos do physica e chimica — Approvados simplesmente, Antonio Antenor de Cantuaria, Celso Xavier Ribeiro da Fonseca, Miguel Nigro, Gambetta Amaral, Hilario Ribeiro e Carlos Miguel Ferreira Souto.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 12 de fevereiro de 1908 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central ao morro de Santo Antonio	1 a...	757.66	23.9	18.85	85.6	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.73	21.4	17.39	92.2	ESE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.72	21.2	16.65	89.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.75	21.9	16.22	83.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.89	21.6	15.07	78.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.78	21.8	17.34	93.4	Calma	0	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	7....	757.78	22.0	16.85	86.4	SSW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	8....	758.33	22.9	17.33	83.5	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	758.68	24.6	18.43	83.0	SSE	5	Bom	—	6	—	—	—	—	—
	10....	758.71	25.2	18.78	79.6	SE	4	Bom	—	8	—	—	—	—	—
	11....	758.63	25.4	18.96	79.8	ESE	3	Bom	—	8	—	—	—	—	—
	12....	758.00	26.8	18.56	67.3	S	5	Claro	K.SK	3	—	—	2.15	6.60	—
	13....	758.18	27.3	19.00	70.9	SSE	5	Claro	—	4	—	—	—	—	—
	14....	757.59	28.7	18.04	69.7	SE	5	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	15....	757.49	26.7	18.80	71.2	SE	5	Claro	K.CK	2	—	—	—	—	—
	16....	757.36	25.1	18.67	71.1	SSE	6	Claro	—	8	—	—	—	—	—
	17....	757.79	25.9	20.06	80.5	SSE	6	Claro	—	6	—	—	—	—	—
	18....	757.88	25.0	19.65	83.0	SSE	6	Claro	CK.K	7	—	—	—	—	—
	19....	758.36	24.7	18.18	79.1	SE	4	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	20....	758.67	24.5	19.03	83.5	SE	2	Bom	—	8	—	—	—	—	—
	21....	758.91	24.6	18.41	85.4	ENE	3	Encoberto	—	10	—	—	—	—	7.79
	22....	759.05	24.3	20.04	83.3	E	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	23....	758.82	24.2	19.21	85.7	NNE	2	Bom	CK.K.KN	8	26.7	27.4	20.6	—	—
	24....	758.84	23.6	20.07	89.3	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Entre 7 h. p. e 8 h. p. relampejou ao N.

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. e a minima ás 3 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 12—2—1908— 9° 09' 18" 3 NW

Secção de Meteorologia, 13 de fevereiro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.23	24.5	20.92	25.53	S. Paulo.....	764.34	20.2	14.33	22.25
S. Luiz.....	—	—	—	26.75	Santos.....	—	23.6	17.27	24.00
Parnahyba.....	—	—	—	29.00	Paranaguá(x).....	765.19	27.6	19.96	24.50
Fortaleza.....	761.39	26.8	22.27	27.25	Curityba.....	766.73	19.2	13.68	20.80
Natal.....	762.80	28.4	20.47	27.70	Guarapuava.....	763.76	19.8	12.71	22.30
Parahyba.....	—	—	—	26.25	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	762.78	29.4	18.47	28.00	Posadas(x).....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	27.00	Florianopolis.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	27.00	Corrientes(x).....	764.00	26.0	10.46	26.00
Aracaju.....	763.55	28.5	20.21	25.63	Itaqui.....	763.03	22.4	—	25.45
Ondina (Bahia).....	763.10	27.6	20.16	26.56	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.58	26.4	18.79	26.30	Santa Maria.....	762.41	21.5	14.02	24.00
Ilhéos.....	764.28	26.6	21.79	26.15	Bagé.....	765.97	24.1	12.75	25.25
Cuyabá.....	766.59	25.9	22.02	28.30	Rio Grande.....	764.28	25.5	16.27	25.15
Uberaba.....	763.10	23.5	18.41	21.60	Cordoba (x).....	763.50	24.0	11.69	22.00
Victoria.....	764.19	30.0	20.46	27.75	Rosario (x).....	764.50	23.0	9.27	19.00
Barbacena.....	763.33	20.0	14.13	20.00	Mendoza (x).....	764.90	17.0	12.93	23.50
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	764.00	23.0	13.89	20.50
Campinas.....	763.48	23.3	14.35	23.50	Montevideo.....	765.00	19.0	13.20	20.25
Capital (Rio).....	765.00	26.4	19.94	24.00					

Em Santos relampejou e choveu na tarde e no correr da noite de hontem.

Em Paranaguá choveu fortemente ás 11 hs. p. de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos do Nordeste. Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de fevereiro de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.7	25.6	18.4	75	3.6	NNE	0.3	CK ≡	
4 h. m.....	754.1	25.1	18.1	77	0.0	—	0.2	S ≡	
7 h. m.....	755.4	24.5	20.2	88	3.3	NNW	1.5	C	
10 h. n.....	755.6	23.2	17.7	62	1.4	N	0.2	C CK SK	
1 h. t.....	754.6	29.8	18.6	60	5.0	SSE	0.3	CK K	
4 h. t.....	753.3	27.0	19.6	74	10.0	SSE	0.7	CK K KN	
7 h. t.....	755.3	27.0	18.8	71	3.3	SSW	1.0	C CK KN	
10 h. t.....	756.9	24.3	19.9	88	6.7	NW	1.0	KN N	
Médias.....	754.99	26.44	18.91	74.4	4.2				

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/4, M, 30.8; minima, ás 6 hs. 45, m, 24.2.—Evaporação em 24 horas, 3.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 1.
—Horas de insolação 9 hs. 5 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 11 de fevereiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.3	24.5	19.0	83	1.0	NW	1.0	CK KN	
4 h. m.....	756.9	24.0	19.2	86	1.0	NW	1.0	CK KN	
7 h. m.....	756.3	23.6	19.0	91	2.1	N	1.0	CK KN	
10 h. m.....	756.5	25.8	19.9	80	5.0	SE	0.7	CK SK K	
1 h. t.....	756.5	25.4	19.4	80	10.0	SE	0.9	CK KN	
4 h. t.....	756.0	25.2	20.3	85	8.3	SSE	1.0	CK KN N	
7 h. t.....	756.4	25.6	21.2	87	0.0	Calmo	1.0	K KNN	
10 h. t.....	757.8	24.8	19.8	85	1.2	NNE	1.0	CK KN	
Médias.....	756.46	24.86	19.73	84.6	3.6		1.0		

Temperatura: maxima, ás 9 hs. 3/4 M, 25.9; minima, ás 6 hs. 1/2, M, 23.2.—Evaporação em 24 horas 2.5.—Ozone, ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 2.
—Chuva cahida ás 7 hs. da manhã, 2^m/m⁵¹; ás 7 hs. da noite chuviscos.—Total em 24 horas 2^m/m⁵¹.—Horas de insolação, 3 hs. 55.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 de fevereiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.4	23.7	18.1	83	14.3	SSE	1.0	KN N	
4 h. m.....	756.8	22.3	16.8	84	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
7 h. m.....	757.3	22.7	16.9	83	1.1	N	0.9	CK KN	
10 h. m.....	758.3	23.8	17.5	80	4.0	SE	0.5	CK K SK	
1 h. t.....	757.6	25.4	17.6	73	10.0	SSE	0.3	CK K	
4 h. t.....	756.9	25.4	18.7	78	8.3	SSE	0.7	CK K KN	
7 h. t.....	758.0	24.9	17.6	75	4.8	E	0.9	CK KN	
10 h. t.....	758.8	24.7	18.5	80	1.4	NNE	1.0	KN	
Médias.....	757.76	24.11	17.71	79.5	5.5		0.8		

Temperatura maxima, ás 2 hs. 1/4 T 25.5; minima, ás 3 h, M, 20.3.—Evaporação em 24 horas 2.2.—Ozone 7 hs. m. 4; 7 hs. n. 8.—Chuva cahida ás 7 horas da manhã, 10^m/m³⁷; ás 7 horas da noite, 0.00.—Total em 24 horas 10^m/m³⁷.—Horas de insolação 7 hs. 06m.

Laboratorio Nacional de Analyses—Neste laboratorio effectua-se no mez de janeiro ultimo 883 analyses, sendo de azeites 51, conservas diversas 156, aguas mineraes 25, aguardentes 3, agua potavel 1, banhas 19, biscoitos 5, bebidas amargas 10, bebidas artificiaes 20, bebidas gazosas 3, caramellos 2, cognacs 13, cervejas 2, chá 13, cimento 1, creolina 1, doces 9, farinhas 28, genebras 11, gomma laca 1, leitos 10, licores 13, massas alimenticias 4, manteigas 16, medicamento 1, materias corantes 2, productos chimicos 3, queijos 2, residuos de petroleo 4, succo vegetal 1, tintas 21, tecidos 3, vinagre 1, vermouths 25, vinhos communs 378, vinhos espumantes 20 e whiskies 5.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos: tres vinhos e duas aguardentes, remetidos pela Alfandega do Rio de Janeiro e um vermouth, enviado pela Alfandega do Ceará.

A renda do referido mez foi de 16:100\$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amiral Hamelius*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Cap-Roca*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Elruria*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itatiaya*, para Cabo Frio, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 11/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Brasil*, para os Estados do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Murtinho*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Yang-Tsé*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Itatuba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, e ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Vales postaes para o exterior, no dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 8 de fevereiro de 1908, 41 pessoas sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	5
	41
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	19
	41
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	17
	41
Indigentes.....	13

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.301

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de perfumarias á rua de S. Pedro n. 73, e fabrica á travessa de S. Diogo n. 8, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os sabonetes de seu fabrico, denominados «Ylang» o qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, com um medalhão do lado esquerdo, tendo os dizeres: «Sabonete su perfino Ylang—Alves Magalhães & Comp.—Rio de Janeiro» em cinco ordens, tendo por baixo do medalhão a marca geral dos supplicantes já registrada. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e também impressa nos sabonetes, reivindicando os supplicantes os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descripta, que usarão em qualquer tamanho nos productos variados da sua industria, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908.—*Alves Magalhães & Comp.* (sobre uma estampilha de 30 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 1 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.501, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.302

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de perfumarias, á rua de S. Pedro n. 73, e fabrica á travessa de S. Diogo n. 8, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos de seu fabrico denominados «Real Perfume», o qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, com uma cercadura, tendo ao centro a palavra «Real», com um rabisco, e por baixo, á direita, a palavra «Perfume»; em cima do lado esquerdo a marca geral dos supplicantes já registrada, e embaixo os dizeres «Alves Magalhães & Comp.—Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e também impressa nos sabonetes, reivindicando os supplicantes os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descripta, que usarão em qualquer tamanho nos productos variados da sua industria, afim de bem dis-

tinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908.—*Alves Magalhães & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 1 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.502, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 12 de fevereiro de 1908.....	3.124:238\$787
Idem do dia 13 :	
Em papel..	197:590\$265
Em ouro....	119:865\$456
	317:455\$721
	3.441:744\$508
Em igual periodo de 1907	3.428:933\$004

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de fevereiro de 1908

Interior.....	5:453\$000
Consumo :	
Fumo.....	11:497\$000
Bebidas.....	3:325\$200
Phosphoros...	24:000\$000
Calçado.....	2:464\$000
Perfumarias...	20\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	318\$000
Vinagre.....	23\$000
Chapéos.....	4:740\$000
Tecidos.....	14:000\$000
Registro.....	4:300\$000
	64:692\$200
Extraordinaria.....	75:403\$311
Depositos.....	82\$000
Renda com applicação especial.....	474\$550
Total.....	146:105\$843
Renda dos dias 1 a 12 de fevereiro de 1908.....	1.056:279\$821
	1.202:385\$664
Em igual periodo de 1907....	1.041:541\$175

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuar-se-hão os seguintes exames

Historia geral e do Brazil

(Ultimo dia)

Justino José Baptista.
Alfredo Valdetaro da Silva.
Isaac Paulo Carneiro.
Mario Simonsen.
Abel de Mattos Pinto.
Franklin Araújo.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1908.—*Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico que, tendo em consideração ser o dia 1 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos carnavalescos, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 23 do corrente, ás 6 horas da manhã, no Campo de S. Christovão, para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 7 de fevereiro de 1903.—O delegado, *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 31 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 15 do corrente, a inscripção para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, de profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 1 de fevereiro de 1903.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO****Pela 1ª Delegacia de Saude:**

Arthur Ferreira de Oliveira Martins, socio solidario da firma Ferreira Balthazar & Comp., encontrado á rua da Alfandega n. 77, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 40.170, para melhoramentos na estalagem n. 3 da rua Assis Bueno, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento;

Pedro Petraglia, residente á rua do Riachuelo n. 23, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.047, para melho-

ramentos na casa n. I, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.048, para melhoramentos na casa n. II, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.049, para melhoramentos na casa n. III, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.050, para melhoramentos na casa n. IV, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.035, para melhoramentos na casa n. V, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.086, para melhoramentos na casa n. VI, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

— Pela 4ª Delegacia de Saude:

Joaquim Corrêa Ramos, procurador do proprietario do predio n. 290 da rua General Camara, encontrado á praça da Republica n. 127, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.484, para proceder á demolição ou reconstrução do referido predio, conforme o laudo de vistoria de 12 de setembro de 1903, infringindo os §§ I e II do art. 98 do citado regulamento.

— Pela 9ª Delegacia de Saude:

Azer B. da Silva, residente á rua Domingos Lopes n. 66, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.134, para melhoramentos do predio n. 31 da rua do Lopes, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de fevereiro de 1903.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Gomes Carneiro n. 7, dia 17 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 9, dia 17 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 11, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 15, dia 17 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 39, dia 17 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 41, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 45, dia 17 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 47, dia 17 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua da America n. 114, dia 19 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da America n. 137, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da America n. 160, dia 19 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da America n. 183, dia 19 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da America n. 198, dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Barão da Gamba n. 1 e annexos, dia 21 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 32, dia 21 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 40, dia 21 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 37, dia 21 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 39, dia 21 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 43, dia 21 do corrente, ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 241, dia 21 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 94, dia 26 do corrente, á 1 1/4 da tarde;

Rua da Prainha n. 42, dia 26 do corrente, ás 1 e 40 minutos da tarde;

Rua da Prainha n. 44, dia 26 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Prainha n. 46, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Prainha n. 74, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da Prainha n. 76, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da Prainha n. 78, dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da Saude n. 217, dia 28 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 223, dia 28 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 225, dia 28 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 229, dia 28 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 255 e annexos, dia 28 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 257, dia 28 do corrente, ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 259, dia 28 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de fevereiro de 1903.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral inferior, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa do Paço n. 16, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Travessa do Paço n. 18, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa do Paço n. 20, dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa do Paço n. 24, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 8, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 12, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 36, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 52, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 54, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua dos Ourives n. 4, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua dos Ourives n. 8, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua dos Ourives n. 12, dia 19 do corrente, à 1 1/2 hora da tarde;
Rua da Assembléa n. 3, dia 19 do corrente, às 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 8 de fevereiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas de lei:

Rua Dr. Souza Neves n. 3, dia 12 do corrente, à 1 hora da tarde;

Rua D. Julia ns. 34, 71 e 54, dia 12 do corrente, à 1/2 hora da tarde;

Rua D. Julia ns. 56, 73 e 75, dia 12 do corrente, às 2 horas da tarde;

Rua Senhor de Mattosinhos n. 59, dia 12 do corrente, às 2 horas e 20 minutos da tarde;

Travessa Navarro ns. 13, 17 e 21, dia 14 do corrente, à 1 hora da tarde;

Travessa Navarro n. 23, dia 14 do corrente, à 1/2 hora da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 184, 186 e 188, dia 17 do corrente, à 1 hora da tarde;

Rua Santo Alfredo n. 7, dia 19 do corrente, à 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem previo pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epaminondas Brito*, sub-director interino.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, durante o mez de fevereiro proximo futuro, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do primeiro semestre do imposto de industrias e profissões.

Serão punidos com a multa de 10 % os contribuintes que deixarem de realizar o pagamento no prazo marcado.

Os impostos que não excederem de 200\$ serão cobrados de uma só vez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908.—O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, começará nesta repartição a cobrança, á bocca do cofre, do consumo de agua por hydrometro, do 2º semestre de 1907, e que terminará improrogavelmente no dia 15 de março proximo, incorrendo na multa de 10 % sobre o imposto o contribuinte que deixar de pagá-lo até o citado dia 15 de março.

Não será admittido o pagamento da contribuição relativa ao 2º semestre, achando-se em divida a do primeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica, do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 3.410, emittido em 1833, 5.637, emittido em 1834, 6.232, emittido em 1837, 9.084, emittido em 1833, 53.500, emittido em 1861, 262.843 a 262.847, emittidas em 1877, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de fevereiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de março do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, da 6ª estampa e de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; e das de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 110.504, 110.505, 110.599, 110.600, emittidos em 1868 e 247.114, emittido em 1876; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de fevereiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª, e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$,

fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes no municipio de Palmeira, no Estado do Paraná, Edmundo Pereira Bueno, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 35\$898, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 15 de outubro de 1888 a 10 de setembro de 1892, como constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões, que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 1908. — *L. Rosado*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor austriaco *Moravia*, entrado em 2 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 99.

Armazem n. 1—ACC: 3 caixas ns. 4, 12 e 8, avariadas.

AB: 1 dita n. 21, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 22 e 19, avariadas.

CT—SP: 10 ditas sem numero, idem.

CCC: 1 dita n. 2.738, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.759, avariada.

D—EFR: 1 dita n. 415, repregada.

GFP: 2 ditas ns. 2.643 e 2.640, avariadas.

Granado: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 7, repregada.

IMPC: 2 ditas ns. 9 e 8, idem.

Julio Almeida: 1 fardo n. 123, idem.

LFR—3: 1 caixa n. 40.753, idem.

LF1: 1 dita n. 40.758, avariada.

MDNC: 1 dita n. 32, idem.

WHC: 1 dita n. 939, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 1908.

Armazem n. 1—FD: 1 caixa n. 146, repregada.

Idem: 1 dita n. 142, idem.

Idem: 1 dita n. 141, idem.

Idem: 1 dita n. 133, idem.

FD: 1 n. 136, idem.

DC: 1 dita n. 253, idem.

D: 7 ditas sem numero idem.

Vapor allemão *Rugia*, entrado em 7 de fevereiro de 1908.

Armazem das Amostras — WG: 3 caixas ns. 31, 37 e 32, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 36, 46 e 23, idem.

Idem: 3 ditas ns. 39, 50 e 47, idem.

Idem: 3 ditas ns. 40, 43 e 25, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

FR: 3 ditas ns. 94, 95 e 96, idem.

Idem: 2 ditas ns. 97 e 98, idem.

BN: 2 ditas ns. 232 e 237, idem.

Idem: 2 ditas ns. 232 e 236, idem.

Idem: 1 dita n. 240, idem.

A Schek: 1 pacote n. 28, roto.

HH: 1 caixa n. 1, repregada.

CSC: 1 dita n. 1.216, idem.

ARRAC: 1 pacote n. 63, roto.

JLC: 3 caixas ns. 6, 8 e 12, repregadas.

VS : 2 ditos ns. 102 e 103, idem.
 VVM : 1 dita n. 1.460, idem.
 DMC : 1 dita n. 116, idem.
 Jem Sand 1 dita sem numero, idem.
 M Silva : 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 Idem : 1 dita n. 3, idem.
 Vapor inglez *Avon*, entrado em 1908.
 Armazem n. 4 — 40 : 1 caixa n. 212, repregada.
 Letreiro : 1 dita n. 135, idem.
 Armazem 4 — MAEC : 1 fardo n. 2.005, avariado.
 40 : 1 caixa n. 217, idem.
 6 : 1 dita n. 107, idem.
 3301 : 1 dita n. 165, repregada.
 Idem : 1 dita n. 147, idem.
 DD : 1 dita n. 20, idem.
 AM : 1 dita n. 669, idem.
 3142 : 2 ditos ns. 141 e 146, idem.
 Rainho : 1 dita n. 475, idem.
 Vapor allemão *Rugia*, entrado em 1908.
 Armazem de amostras — R. Geraldo Van Luchaus Hasencleveu : 2 caixas, sem numero, repregadas.
 Idem : 1 pacote sem numero, roto.
 Idem : 1 dito sem numero, repregado.
 JCC : 1 dito n. 994, idem.
 Armazem da Estiva — Rodolpho Wokchn : 1 pacote n. 202, repregado e avariado.
 TLC : 1 dito n. 13, idem.
 CPC : 1 dito n. 10.211, repregado e avariado.
 CL—FHAS : 1 dito n. 5, idem idem.
 LAH—C : 1 dito n. 14, idem idem.
 Vapor norueguez *Nordpool*, entrado em 29 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 91.
 Trapiche Cajú—C : 1.000 caixas sem numero, avariadas.
 Vapor inglez *Stralhyre*, entrado em 18 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 58.
 Trapiche Cajú—USMC : 2 barris sem mero, vasando e avariados.
 AC : 20 ditos sem numero, avariado.
 Vapor inglez *Russetti*, entrado em 190.
 Trapiche da Ordem—CVC : 8 quintos numero, sujeitos a vistoria.
 MJC : 11 ditos sem numero, idem idem.
 +MTC : 3 ditos sem numero, idem idem.
 Trapiche da Ordem — Figueiredo Antunes : 5 ditos sem numero, idem idem.
 AC : 1 vegesimo sem numero, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 13

Vapor inglez *Cromarthy*, procedente de Antuerpia, entrado em 7 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 93.
 Armazem n. 15—A—C—A—C : 2 caixas sem numero, avariadas.
 AC : 20 ditos idem, idem.
 A : 5 ditos idem, idem.
 D—Brazil—V : 2 ditos idem, idem.
 B44—WOW : 3 ditos idem, idem.
 BC—ASC : 8 ditos idem, idem.
 CCC : 4 ditos idem, idem.
 CF : 2 ditos idem, idem.
 CFC : 10 ditos idem, idem.
 D : 4 ditos idem, idem.
 FGC : 5 ditos idem, idem.
 JF—A : 4 ditos idem, idem.
 M : 1 dita idem, idem.
 T : 2 ditos idem, idem.
 Vapor allemão *Santa Lucia*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 94.
 Despacho sobre agua—Lima & Silva : 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem : 4 ditos idem, idem idem.
 Idem : 4 ditos idem, idem idem.
 VZC : 2 ditos idem, idem idem.
 Lima & Silva : 4 ditos idem, idem idem.
 Idem : 4 ditos idem, idem idem.
 Vapor francez *Magellan*, entrado em 1908.

Armazem n. 4 — ADS : 1 caixa n. 8.254, repregada.
 BC : 1 dita n. 1.761, idem.
 CB : 2 ditos ns. 10.310 e 10.308, idem.
 CPC : 1 dita n. 10.277, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.279, repregada e avariada.
 CW : 1 dita n. 8.931, repregada.
 DC : 1 dita n. 5.218, idem.
 FPC : 1 dita n. 133, idem.
 JFCC : 1 dita n. 5.441, idem.
 JBC : 1 dita n. 1.172, idem.
 LHC : 2 ditos ns. 333 e 323, idem.
 Idem : 2 ditos ns. 321 e 1.174, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.173, idem.
 Imprensa Nacional—IN : 1 dita n. 82, idem.
 LC : 1 dita n. 673, avariada.
 NWC : 2 ditos ns. 384 e 383, repregadas.
 M—3VP : 1 dita n. 21, idem.
 PKC : 1 dita n. 417, idem.
 SP : 1 dita n. 3.911, idem.
 Vapor allemão *Dacia*, procedente de Hamburgo entrado em 1908.—N. 67.
 Armazem da Estiva—C—M—C : 1 caixa n. 1.054, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Tucunam*, entrado em 1908.—N. 32.
 Despacho sobre agua—CMC : 1 caixa sem numero repregada.
 GAAC : 3 ditos, idem., idem.
 AI : 2 ditos idem, idem.
 ASC : 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em 1 de fevereiro de 1908.—N. 94.
 Despacho sobre agua—Lima & Silva : 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 CSC : 4 ditos idem, idem e idem.
 Lima & Silva : 4 ditos, idem, idem e idem.
 Idem : 4 ditos, idem, idem e idem.
 Idem : 4 ditos idem, idem e idem.
 NRC : 1 dita idem, idem e idem.
 Lima & Silva : 4 ditos idem, idem e idem.
 Idem : 4 ditos idem, idem e idem.
 Idem : 4 ditos idem, idem e idem.
 GAAC : 1 dita idem, idem e idem.
 Lima & Silva : 3 ditos idem, idem e idem.
 Idem : 2 ditos idem, idem e idem.
 Idem : 4 ditos idem, idem e idem.
 Vapor allemão *Dacia*, entrado em 21 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 67.
 Armazem n. 11—LCC : 1 caixa n. 2.911, avariada.
 JRV : 1 dita n. 1.859/1, repregada e avariada.
 MB—ASC : 4 dita n. 120, avariada.
 JR—CC : 1 dita n. 5.941, idem.
 NV : 1 dita n. 134, idem.
 AFC—274 : 1 dita n. 2, idem.
 CN—KH : 2 ditos ns. 3.719 e 3.720, idem.
 MVC—CSA : 1 dita n. 6.102, idem.
 AFC—310 : 1 dita n. 5, idem.
 LCC : 1 dita n. 951, idem.
 CPC : 2 ditos ns. 10.175 e 10.183, idem.
 R : 1 dita n. 5.402, idem.
 FSC—K : 2 ditos ns. 15.600 e 15.600/5, idem.
 Armazem n. 11—AFC—310 : 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 Campos—Pimenta : 1 dita n. 104, idem idem.
 MFB : 1 dita n. 4.604, idem idem.
 TAC : 1 dita n. 18.635, idem idem.
 ARP&C : 2 ditos ns. 9.452 e 5.615, idem idem.
 LCC : 1 dita n. 940, idem idem.
 CPC : 1 dita n. 10.089, idem idem.
 ARP&C : 2 ditos ns. 9.617 e 9.616, idem idem.
 P&C—2 : 8 ditos sem numero, idem idem.
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 4 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 102.
 Despacho sobre agua—FIC : 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 PCC : 3 ditos idem, idem idem.

AMA : 2 ditos idem, idem idem.
 C—M—C—226 : 3 ditos idem, idem.
 Idem : 3 ditos idem, idem idem.
 ANA : 1 dita idem, idem idem.
 LAS : 2 ditos ns. 432 e 434, idem idem.
 FIC : 3 ditos s-m numero, idem idem.
 PCC : 3 ditos idem, idem idem.
 Idem : 3 ditos idem, idem idem.
 FIC : 2 ditos idem, idem idem.
 FCC : 2 ditos idem, idem idem.
 Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em dezembro de 1907.
 Armazem da Estiva—VC : 1 barril sem numero, vazio.
 OLSC : 1 dito idem, idem.
 SA : 1 dito idem, idem.
 CTC : 19 ditos idem, idem.
 OLSC : 1 dito idem, idem.
 Falchi : 8 ditos idem, idem.
 J. L. Corrêa : 4 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado no dia 8 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 86.
 Armazem de bagagem—Dr. F. Castro : 1 caixa sem numero, aberta.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 Sem marca : 1 dita idem, idem.
 José A. Meron : 1 mala, idem.
 EJS : 1 dita idem, idem.
 Vapor nacional *Espirito Santo*, entrado no dia 18 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 63.
 Armazem n. 3—A—3—C—CFLC : 1 caixa n. 7.443, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Chausser*, entrado no dia 25 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 75.
 Armazem n. 3—ARSC : 6 amarrados sem numero, avariados.
 ASC : 1 barrica n. 7.008, repregada e avariada.
 Brazil : 2 ditos ns. 90 e 100, avariadas.
 FFL : 1 caixa n. 1, idem.
 Idem : 1 dita n. 2, repregada.
 FLC : 1 dita n. 1.075, avariada.
 Idem : 1 dita n. 1.127, repregada.
 FB : 1 dita n. 1.460, idem.
 GC : 2 ditos ns. 36.002 e 46.004, repregadas e avariadas.
 Idem : 1 dita n. 46.000, repregada.
 Idem : 5 barris sem numero, vasando.
 MMC—4C : 2 caixas ns. 42 e 1.453, repregadas.
 221 : 1 barrica n. 4.183, avariada.
 A—22—C : 1 caixa n. 1.074, repregada e avariada.
 TCC : 1 dita n. 73, repregada.
 TPS : 1 dita n. 20, idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 9 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 69.
 Armazem da Bagagem—Sem marca : 1 caixa sem numero, quebrada.
 Vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em 1 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 94.
 Armazem n. 11—RBC—193 : 1 barrica n. 3.191, avariada.
 48 : 1 fardo n. 2.619, idem.
 RT : 2 caixas ns. 8.988 e 8.990, repregadas e avariadas.
 ERS : 2 barricas ns. 5.148 e 5.142, idem idem.
 MCC : 1 caixa n. 52, idem idem.
 GDC—7.076 : 1 dita n. 2, idem idem.
 RT : 2 ditos ns. 8.983 e 8.937, idem idem.
 EM : 1 dita n. 6.638, idem idem.
 BASF : 1 barril n. 79.153, vasando.
 FP&C : 1 caixa e 222, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Rassetti*, entrado em 1903.—Manifesto n. 90.
 Armazem n. 9—Arêas : 1 caixa n. 694, avariada.
 HCH—B : 1 fardo n. 10.307, idem.
 Causer : 1 caixa n. 4.817, repregada.
 J—HCH—C—R : 1 dita n. 9.765, avariada.
 LLA : 1 dita n. 48, repregada.
 D : 1 dita n. 5.139, idem.
 EAC : 2 ditos ns. 4.320 e 4.373, repregadas e avariadas.
 Idem : 1 dita n. 5.141, idem idem.

EHC: 2 ditas ns. 5.112 e 5.152, idem idem.

EMJC: 1 dita n. 689, idem idem.

EHC: 11 ditas n. 5.171, idem idem.

FTSH: 1 dita n. 1, idem idem.

JF: 2 ditas ns. 383 e 384, idem idem.

MA: 1 dita n. 5.008, repregada.

2.293—BS: 1 fardo n. 13, repregado e avariado.

R. Lage: 1 caixa sem numero, idem idem.

A—22—C: 1 dita n. 9, idem idem.

—66—T: 1 dita n. 9.999, idem idem.

Z: 2 ditas ns. 5.793 e 5.733, idem idem.

Vapor italiano *Murias*, entrado em 2 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 95.

Armazem n. 14 — : 1 dita n. 4.858, repregada.

UTP: 1 dita n. 411, avariada.

JRCC: 1 dita n. 30.30, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.017, avariada.

UTP: 1 dita n. 434, idem.

JRCC: 1 dita n. 3.014, repregada.

SHC: 1 dita n. 5.400, idem.

JRCC: 1 dita n. 9.015, idem.

O—T—P: 1 dita n. 419, idem.

O: 1 dita n. 4.967/70, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.633 e 4.862, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.853 e 4.861, idem.

ESC: 1 dita n. 10.615, idem.

NC: 1 dita n. 169, avariada.

Idem: 1 dita n. 182, repregada.

O—T—P: 1 dita n. 448, idem.

GE: 1 dita n. 2.554, idem.

Idem: 1 dita n. 2.555, repregada e avariada.

D: 1 dita n. 4.854, idem idem.

O—T—P: 1 dita n. 405, idem idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 9.019, repregada.

Vapor italiano *Campyana*, procedente de Genova, entrado em 2 de fevereiro de 1908.

Trapiche da saúde—Gracinto Padula: 8 meias bordalezas sem numero, sujeitas a vistoria.

AA: 6 ditas idem, idem.

NAP: 3 idem idem, idem.

Vapor allemão *Erlanger*.

Trapiche da ordem—SCC: 11 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

JFC: 6 ditos idem, idem.

AAC: 1 decimo idem, idem.

LSA: 4 quintos idem, idem.

JJG: 2 ditos idem, idem.

JTG: 1 quartola idem, idem.

Vapor austriaco *Moravia*.

Trapiche da ordem—JM: 2 bordalezas sem numero, sujeitas a vistoria.

BA: 3 ditas idem, idem idem.

MRG: 9 quintos idem, idem idem.

BA: 1 bordaleza idem, idem idem.

Vapor inglez *Chausser*, entrado em 1908.

Trapiche da Saude—Caxambú: 500 caixas sem numero, sujeitas a vistoria.

D43: 20 ditas idem, idem.

D55: 30 ditas idem, idem.

Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 3 de fevereiro de 1908.

Trapiche da Saude—SA: 39 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

PC: 32 ditos idem, idem.

Mourão: 5 ditos idem, idem.

Verde Riba Formosa — Saboroso: 19 ditos idem, idem.

JZC: 3 ditos idem, idem.

MA: 50 engradados idem, idem.

Vapor inglez *Tamar*, entrado em 1908.

Trapiche da Saude — Prefeitura de Bello Horizonte: 465 amarrados sem numero, sujeitos a vistoria.

Idem: 429 feixes idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Idem: 12 peças de aço idem, idem.

Idem: 24 feixes de ferro idem, idem.

Idem: 60 vigas de aço idem, idem.

Vapor allemão *Cap. Roca*, entrado em 27 de janeiro de 1908.

Trapiche da Saude—CB: 1 fardo sem numero, sujeito a vistoria.

Vapor inglez *Titan*, entrado em 11 de janeiro de 1908.

Trapiche da Saude — FA: 8 volumes sem numero, sujeitos a vistoria.

A—S—C: 50 caixas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

APC: 8 ditas idem, idem.

Vapor francez *Les Andes*.

Trapiche da Ordem—NZC: 50 quartolas sem numero, vazando.

Vapor *Buda II*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—CSC: 117 quintos do vinho sem numero, vazando.

Vapor *Istria*, entrado em 1908.

Trapiche da ordem—FCC—AB: 32 bordalezas de vinho sem numero, vazando.

Vapor *Colombia*, entrado em 1903.

Trapiche da Ordem—Imord—TB: 4 quartolas de vinho sem numero, vazando.

Vapor inglez *Rossette*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—CJC: 8 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

MJC: 11 ditos idem, idem.

Figueiredo Antunes: 5 ditos idem, idem.

SA: 3 vigesimos idem, idem.

AC: 3 quintos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1908.—Pelo inspektor, o ajudante,

M. Antonino de Carvalho Aranha.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 %, em papel ou 4 %, em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte técnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações aprovadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessárias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2% deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Secretaria do Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 26 de março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, s'ão recebidas propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, do conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construido por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.

2.º Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:

- a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.

- b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.

- c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.

- d) Um caes de 2ª,5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construção da nova muralha até a casa de banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros logares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Aparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações annexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o aparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembarçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

- 1.º Em moeda corrente.
 - 2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.
 - 3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.
- Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2 % em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concurrencia versará sobre:

- 1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluviaes de grande vulto.
- 2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.
- 3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de tola e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcátruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areeiros, de fundo falso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcátruzes com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areeiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalcado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lönitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.300 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e á nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III—Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no lugar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas differentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a superstructura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *bollards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no istmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A superstructura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infrastructura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV—Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturaes de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturaes de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturaes de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das differentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturaes, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V—Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous typos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. Elle é constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado, se construírá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturaes de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6 correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travadas entre si.

Tanto a superstructura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas, por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o lugar do emprego, em meia maré, e ali encalhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma enseccadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encalhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da enseccadeira levanta-se então a muralha de concreto da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehende todos os trabalhos referentes á execucao do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturaes de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturaes. A muralha de concreto sobe ali á maior altura, attingindo o parapeito a cota +7,0^m, por tres lados do cabeço; a superstructura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebentação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907.
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	14\$800	0-2 ^s -3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	24\$900	0-3 ^s -7,5 ^d	4-53
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2 ^s -5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2 ^a categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14 ^s -7 ^d ,5	18-40
10	» » de 1 ^a categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2 ^a categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » » 1 ^a categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	93\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	90\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
1 ^o . Dragagem e aterro:				
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000	
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000	5.472:500\$000
2 ^o . Extracção submarina de rocha.....	51.300 m ³	4	—	923:400\$000
3 ^o . Caes:				
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:730\$000	
b) » 9 » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000	
c) » 8 » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000	
Bloco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:040\$000	
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000	
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000	13.525:049\$000
4 ^o . Quebra-mar sobre os recifes submersos:				
A—Tipo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:				
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000	
c) Enrocamento de 1 ^a categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000	
d) Blocos naturais de 3 ^a categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:884\$000	
e) » » » 2 ^a » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000	
f) » » » 1 ^a » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000	
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000	
h) Blocos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000	
			8.638:116\$000	
B—Tipo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:				
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000	
c) Blocos naturais de 3 ^a categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000	
d) » » » 2 ^a » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000	
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000	
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000	
			1.533:360\$000	
C—Cabeço do quebra-mar:				
a) Enrocamento commum (484 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000	
c) Blocos naturais de 3 ^a categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000	
d) » » » 2 ^a » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000	
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000	
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000	
			183:498\$000	10.354:974\$000
5 ^o . Molhe do Isthmo de Olinda:				
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:				
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NÚMERO DA TABELA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.200 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (5.100 m³).....	8.780 »	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.861 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) » de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 »	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 »	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:903\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.450 »	11	25:696\$000	
e) » » 2ª » (1.100 m³).....	1.900 »	12	42:180\$000	
f) » » 1ª » (2.000 m³).....	3.440 »	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) » » 2ª ».....	1.160 »	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:220\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alçamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$210	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 »	10	7:494\$000	
			20:038\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edifícios da administração e da Saúde.....	—	—	250:000\$000	5.575:103\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçada s macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçamento a parallelipipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Aparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da commissão fiscal e trabalhos imprevistos.....				
	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
».....	—	—	» libras.....	3.397.052-7-6
».....	—	—	» francos.....	85.468.231,38

Estrada de Ferro Central do Brazil

Para conhecimento do publico, transcrevo abaixo o seguinte artigo das instruções para a execução do horario geral dos trens, approvadas pela directoria em 1 do corrente, para começar em 15:

«Art. 4.º Serão considerados trens de 1.ª categoria os seguintes: R 1 a R 4, N 1 e N 2, RP 1 e RP 2, NP 1 e NP 2, RL 1 e RL 2, RB 1 e RB 2, NB 1 e NB 2.

Serão de 2.ª categoria os trens: S 1 a S 6, SC 1 a SC 38, SM 1 a SM 8, SU 1 a SU 142 na Capital Federal; SU 1 a SU 16 no Estado de S. Paulo; SA 1 a SA 14, na Linha Auxiliar; M 1 a M 20, MS 1 e MS 2, MI 1 a MI 8, MA 1 a MA 6, MP 1 a MP 10, MV 1 e MV 2, MD 1 e MD 2, MO 1 a MO 4, MB 1 a MB 6, ML 1 a ML 4.

Serão de 3.ª categoria todos os trens designados pela letra C.

Aos trens da 1.ª categoria será applicavel a tarifa de viajantes n. 1 (1.ª e 2.ª classes); e aos de 2.ª categoria as tarifas tambem do viajantes, ns. 1 A, 1 B e 1 C (1.ª e 2.ª classes).

As passagens de ida e volta, tanto de 1.ª como de 2.ª classe quer na tarifa n. 1 quer na n. 1 A e ainda na «por viajante e kilometro» da n. 1 B—serão calculadas com 25 % de abatimento sobre o dobro das respectivas passagens simples.

Escriptorio do Trafego, 6 de fevereiro de 1908.—J. J. de Sá Freire, sub-director. (

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 6

Novas boias illuminativas no interior da bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foram inauguradas, no dia 10 do corrente mez, mais tres boias illuminativas a gaz acetyleno assignalando os pontos abaixo designados, no interior da bahia do Rio de Janeiro:

Pedras trinta réis — Uma boia do tipo 7 1/2, collocada ao NW mag. das referidas pedras, exhibindo luz vermelha e de lampejos de seis em seis segundos; alcance médio quatro milhas, altura do plano focal acima do nivel do mar dous metros.

Pedras das Piraunas—Uma boia do tipo 7 1/2, collocada por 82º NW mag. da referida pedra, exhibindo luz vermelha e de lampejos de seis em seis segundos, alcance médio quatro milhas, altura do plano focal acima do nivel do mar dous metros.

Ponta E. da Ilha Comprida — Uma boia do tipo 8 1/2, collocada a ESE mg. da referida ponta, exhibindo luz branca e de lampejos de seis em seis segundos; alcance médio cinco milhas, altura do plano focal acima do nivel do mar tres metros.

Secção dos Pharões, Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, chefe de secção. (

Conselho de compras da Marinha

GRUPO N. 33 — PAPELARIA

Previno aos interessados que, não se tendo reunido o conselho para deliberar sobre a concorrência deste grupo, foi designada a

proxima sexta-feira, ás 11 horas da manhã, para nova reunião, no edificio da 2.ª secção do Deposito Naval.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908.
— O secretario, A. Jansen Tavares. (

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 26 de fevereiro de 1908, ás 11 horas da manhã, 60º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue a commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000\$ feito na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive a de vasilhame e acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todas os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a

esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 29 de dezembro de 1907.—Enéas Penaforte de Araujo) escripturario e secretario da commissão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo.....	\$777	\$789
» Italia.....	—	\$641
» Portugal.....	—	\$330
» Nova York.....	—	3\$315
Libra esterlina, em moeda.....		164025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas...	1:019\$000
Ditas idem, idem, de 1:000\$.....	1:016\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:008\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	182:000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	818\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	64\$070
Ditas Municipal de Nitheroy....	190\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	122\$000
Dito do Brazil, integ.....	123\$000
Comp. Docas do Porto da Bahia, 50 %.....	7\$250
Dita Seguros Mercurio, 50 %.....	2\$5000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	243\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	248\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	190\$000
Ditas da Comp. Mercado Municipal.....	202\$000
Ditas da Comp. Fabril Paulistana.....	192\$000

Venda a prazo

200 acções do Banco do Brazil, v/c 30 dias.....	125\$000
---	----------

Vendas por alvará

15 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:015\$000
20 acções da Comp. Brazil Industrial.....	242\$000
10 ditas idem idem idem.....	243\$000

RECTIFICAÇÃO

A cotação official, no dia 12 do corrente, do cambio á vista: sobre Portugal, foi 332; sobre Italia 640 e a sobre Nova York 3\$315, e não como sahiram publicadas.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corrétores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1908

Assucar branco crystal, da Bahia, 630 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 565 a 600 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Campos, 580 a 600 por réis kilo.

Dito idem, idem, de Sergipe, 590 réis por kilo.

Dito mascavinho idem, 440 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 500 a 530 réis por kilo.

Dito Demerara idem, 470 réis por kilo.

Dito mascavo, idem, idem 320 a 330 réis por kilo.

Dito idem, velho, idem, 320 a 325 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Sergipe, 340 réis por kilo.

Dito crystal, amarello de Pernambuco, 470 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Maceió, 470 réis por kilo.

Café, 6\$900 por arroba.

Dito, 4\$562 a 4\$834 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1908.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Relatorio do Moinho Santista de Santos, que será apresentado á assembléa geral ordinaria convocada para 13 de fevereiro de 1908

Srs. accionistas — De accôrdo com o § 4º da art. 8º de nossos estatutos, entregamos á vossa apreciação o relatório circumstanciado de todos os factos occorridos no primeiro periodo da nossa administração, e assim mais o respectivo parecer do conselho fiscal.

Seria ocioso repetir-vos aqui o que já vem exposto no relatório anexo dos gerentes na parte que diz respeito á sua administração e attribuições, e pelo balanço e mais documentos, também annexos, melhor podereis julgar. Conforme deliberação desta directoria, os gerentes foram empossados de seus logares em 1 de março proximo passado.

O primeiro carregamento de trigo chegou a 28 do mez alludido, o que importa dizer, descontado o tempo que durou a greve do pessoal do moinho, que o nosso anno de trabalho foi apenas de oito mezes. Nesse periodo, com o funcionamento sómente da primeira secção, o resultado liquido apurado foi de 188:568\$230, importancia esta que, não attingindo a uma quota de lucros bastante para offerecer um dividendo razoavel, esta directoria, de harmonia de vistas com os membros do conselho fiscal, resolveu não distribuir dividendo, e que de tal importancia, retiradas as porcentagens para a constituição do fundo de reserva e depreciação do material, assim também os interesses aos gerentes e gratificações ao pessoal, a importancia liquida que disso resultasse, ou

132:286\$360, fosse passada ao novo exercicio.

Devemos esperar que, terminados todos os trabalhos da nossa installação e a segunda secção á funcionando, melhores resultados obteremos com uma maior produção. Ainda não foi possível conseguir-se da Camara Municipal o premio de 5:000\$ instituido por lei n. 244, de 28 de novembro de 1906, isto sob pretexto de não ter a Tecelagem Santista gozado de igual favor, mas temos promessas do Sr. coronel intendente de ser o nosso pedido attendido por estarmos dentro da lei que criou tal premio.

Dispensamo-nos de maior exposição, em virtude da precisão e clareza com que os gerentes minuciosamente se referem a todos os negocios e occurrencias no periodo de que vimos de tratar, na demonstração a nós dirigida, a qual juntamos como parte do nosso relatório.

Santos, 22 de janeiro de 1908.— José Puglisi Garbone.— João Lourenço da Silva.

RELATORIO DOS GERENTES

Srs. directores — De accôrdo com o disposto em acta da sessão conjuncta de directoria e conselho fiscal aos 21 dias de fevereiro de 1907, submettemos á vossa apreciação todas as occurrencias que se deram no primeiro periodo da nossa gestão.

Conforme ficou determinado, tomamos conta dos nossos logares a 1 de março proximo passado, e não temos poupado esforços para que seja mantida a confiança que em nós depositastes.

PESSOAL

Conservamos o mesmo que já achamos, com excepção do ajudante de guarda-livros, Sr. Pedro Gatti, que, voluntariamente, se retirou em setembro proximo passado, e para cuja vaga nenhum outro tomamos por enquanto.

SEGUROS

Foi um de nossos primeiros cuidados pôr a coberto de qualquer eventualidade todo o nosso machinismo, propriedades, materia prima, mercadorias, etc.; etc., segurando tudo repartidamente nas companhias Aachen & Munich, Royal Insurance Co., Companhia Paulista de Seguros, Guardian Fire Insurance Co., London & Lancashire Co., Sun, Alliança da Bahia, União Commercial, Minerva, Mercurio e Integridade, tudo pela quantia de 1.540:000\$, conforme o detalhe que se segue:

Machinismos.....	740:000\$000
Edificio e propriedades....	440:000\$000
Motor a gaz, gazometro, caldeira, etc.....	100:000\$000
Mercadorias fabricadas e em via de fabricação....	235:000\$000
Moveis de escriptorio.....	5:000\$000
Balança automatica, separador, elevador, etc....	20:000\$000
Total.....	1.540:00\$000

Não temos no seguro os Silos, e o trigo nelles depositado por não ser possível incendios em taes depositos.

PARTE INDUSTRIAL

Ao assumirmos a gerencia do Moinho, não estava ainda prompta a 1ª secção, sendo as experiencias de seus machinismos feitas sómente a 1 de abril, e só a 15 desse mez principiamos as moagens com regularidade. E' com plena satisfação que vos communicamos que todas as machinas funcionaram

perfeitamente desde os primeiros dias; e assim mais, que continuam a dar os melhores resultados. Quer quanto ao rendimento em farinhas, quer em economia de combustivel, não podiam ser melhores taes resultados, pelo que podemos afirmar-vos com orgulho que a nossa installação sob todos os pontos de vista pôde competir com os estabelecimentos congêneres os mais modernos.

O machinismo da nossa 1ª secção compõe-se de 162 unidades, tudo movido por um motor a gaz pobre, de força de 250-300 cavallos. Em principios de setembro demos começo á montagem da 2ª secção, trabalhos estes que se acham quasi ultimados, só faltando para concluir a remessa da nossa encomenda do outro motor, neste momento a bordo do vapor Polynesia em viagem para cá, demora esta que bastante lastimamos pelos transtornos que nos tem causado.

No proximo relatório vos daremos informações sobre o funcionamento desta segunda secção.

Moagem — O moinho durante este periodo todo trabalhou apenas 193 dias moendo um total de kilos 15.509.510 de trigo com uma média de 81 toneladas por dia.

Gréve — No mez de junho proximo passado o nosso pessoal esteve em gréve, obrigando-nos a ficar com a fabrica parada cerca de 15 dias, o que só terminou mediante uma pequena concessão que tivemos de fazer.

PARTE COMMERCIAL

Ao assumirmos a gerencia, em 1 de março proximo passado, já achamos assignado o contracto para o fornecimento de trigo com a casa Ernesto A. Bunge e J. Borne, e do fretamento do vapor Parahyba para o transporte do mesmo, e, posteriormente, por acta da directoria datada de 12 de abril proximo passado foi-nos trapado o caminhar a seguir com relação ás vendas dos artigos da nossa produção. Em obediencia a taes instruções, temos agido zelosamente para tirar o melhor resultado possível da nossa industria.

Trigo — O anno que findou foi de alta nos preços, anormal, sendo que a primeira dellas se deu no inicio da nossa fabricação. Pela sua rapidez nos achou tal firmeza com pouco trigo em stock, porém, no segundo periodo da alta, em setembro e outubro proximos passados, tivemos a sorte de nos achar com o trigo sufficiente para a nossa moagem até dezembro, sendo que, por informações dos nossos agentes em Buenos Aires, a média de preços das nossas compras foi boa e nada inferior á obtida por outros moinhos.

Farinhas — Fizemos com regularidade vendas até o mez de agosto. Nos mezes de maior alta do trigo, setembro a novembro, tivemos uma paralysação completa nas vendas, achando-se a praça abarrotada de farinhas importadas do estrangeiro. O grande stock accumulado de taes farinhas veio perturbar a marcha dos negocios e daquelle data para cá o mercado sempre baixou, pelo que nos vimos obrigados em fins de dezembro a largar o nosso stock a preço de nenhum resultado, de forma que nada aproveitamos na feliz compra do nosso trigo. Assim também devemos communicar-vos que os primeiros 4.000 saccos que produzimos foram vendidos como farinha de 3ª por ser o producto baixo e sujo, tendo servido tal trigo para limpeza e ensaio dos machinismos.

Farolito — Tendo recebido offerta para a venda de toda a nossa produção do anno, e achando razoavel o preço offerecido na occasião, resolvemos acceitar e foi feito disso

um contracto. Tambem este artigo soffreu uma alta anormal nos preços pela grande procura dos mercados estrangeiros, e nós infelizmente, pelo contracto que fizemos, não pudemos aproveitar de tal firmeza.

Vapor *Parahyba* a frete — Mantendo-se baixos os fretes durante o anno, o nosso contracto de fretamento do vapor *Parahyba* deu um sensível prejuizo. Tal contracto vence-se a 12 de março proximo futuro, e já estamos providenciando para conseguir-se uma melhor condição de transporte.

Despezas geraes — Temos observado a maior economia possível, convido chamar a vossa attenção dizendo que taes despezas foram por um periodo de 10 mezes, quando de facto somente trabalhou-se oito. Realizaremos muito maior economia em uma produção mais desenvolvida e na qual teremos quasi que os mesmos gastos.

Nossos agentes em Buenos Aires—Tivemos occasião de reclamar sobre a comissão alta que nos estão cobrando sobre as nossas compras; fóra disso, só temos motivos de agradecimentos pelos bons serviços que prestaram-nos. O nosso encarregado na fiscalização de taes compras tambem prestou-nos bons serviços e sempre com muita dedicação.

BALANÇO

Annexo a elle achareis a discriminação das contas *propriedades, móveis, utensilios, produção, devedores e credores por conta-corrente, mercadorias a entregar, despezas geraes e mercadoria em deposito*. Si examinardes detidamente o balanço que vos entregamos, comparando o resultado obtido ante a produção limitada nossa e assim o capital em giro nos oito mezes de nossos trabalhos, todos de inicio, temos motivo para só estarmos satisfeitos.

CONCLUSÃO

Pelo que deixamos exposto, embora o periodo actual offerecesse ensejo a um melhor resultado, veréis que a principal causa disso foi a paralysação das nossas vendas no momento mais propicio, pelo que animamos a chamar a vossa attenção para lacunas que existem na nossa organização commercial e que em annos menos prosperos podem trazer-nos caras desillusões.

Pelas mesmas razões que somos obrigados a estar sempre no mercado de compras de trigo para conseguirmos uma média que corresponda ao andamento do mercado, assim tambem precisamos de ir fazendo as vendas diariamente de forma a podermos apurar uma média em preços que corresponda aos das compras de trigo e áquelles de nossos concorrentes.

Quaesquer outros esclarecimentos ou informações que entenderdes precisos estamos promptos a dar-vos.

Santos, 31 de dezembro de 1906.—Oscar L. Ribeiro.—João Ugliengo.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—Em cumprimento ao preceituado pelos nossos estatutos, vem o conselho fiscal do Moinho Santista apresentar o seu parecer sobre o balanço fechado em 31 do dezembro de 1907.

Tenho examinado minuciosamente, não só os livros, como os documentos a que se referem os lançamentos nelles feitos, achamos tudo na melhor ordem, corteza e aceio.

Tambem verificamos as contas referentes á instalação e machinismos, que achamos exactas.

Achando-nos de accôrdo com o resolvido pela directoria quanto aos lucros do presente balanço, opinamos para que seja approvada essa resolução e assim as contas e

mais actos relativos ao exercicio a que nos reportamos.

Santos, 22 de janeiro de 1908.—Thomas Alberto Alves Saraiva.—E. Falchi.—Joaquim da Silva Pinto.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Edificio e propriedades:	
Saldo desta conta.....	811:984\$030
Machinismos e utensilios:	
Saldo desta conta.....	840:637\$490
Móveis e utensilios:	
Pelos existentes.....	3:355\$950
Caixa:	
Dinheiro existente.....	809\$230
Produção:	
Stock: trigo, combustiveis, saccos vassios e materias diversas.....	205:362\$610
Contas correntes:	
Saldo—Devedores.....	366:795\$660
Banco <i>Commerciale Italo-Brasilianno</i> :	
Contas-cobrança:	
Diversos titulos para cobrança	318:181\$460
Ações em caução:	
Deposito da directoria.....	100:000\$000
	2.656:126\$430

Passivo	
Capital:	
Importancia de 10.000 acções do valor de 200\$00.....	2.000:000\$000
Deposito da directoria:	
Importancia desta conta.....	100:000\$000
Contas-correntes:	
Saldos credores.....	326:360\$800
Diversas contas a pagar:	
Por fornecimentos no corrente mez.....	6:726\$750
Mercadorias a entregar:	
Saldo desta conta.....	34:470\$650
Fundo de reserva:	
10 % para a sua constituição... 18:856\$820	
Fundo de depreciação do material:	
10 % para a sua constituição... 18:856\$820	
Porcentagem da gerencia:	
Importancia que que lhe foi creditada.....	12:068\$360
Gratificações:	
Ao pessoal do Moinho.....	6:499\$870
Lucros suspensos:	
Saldo que passa ao futuro exercicio.....	132:20\$360 188:538\$230
	2.656:126\$430

O contador, V. Scandurra.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debilo	
Seguros pagos durante o anno	13:732\$460
Impostos pagos neste exercicio.....	2:76\$000
Diversas commissões neste exercicio.....	849\$300
Lucros liquidos assim distribuidos:	
10 % — Fundo do reserva.....	18:856\$820
10 % — Fundo de depreciação do material.....	18:856\$820

Porcentagem á gerencia.....	12:068\$360
Gratificação ao pessoal.....	6:499\$870
Saldo á conta de lucros suspensos.....	132:286\$360 188:568\$230
	205:911\$990
Credito	
Interosse liquido na conta de mercadorias.....	189:309\$980
Juros recebidos durante o anno.....	16:168\$710
Alugueis recebidos.....	433\$300
	205:911\$990

O contador, V. Scandurra.

ACCIONISTAS

Em 31 de dezembro de 1907

Ns.	Acções
1 Bento de Souza & Comp.....	1 250
2 Nicola Puglisi Carbone.....	1 200
3 Cav. J. Puglisi Carbone.....	1 185
4 Ernesto A. Bunge & J. Born....	1 000
5 Thomaz A. Alves Saraiva.....	750
6 Rodolfo Crespi.....	635
7 Leonardo Puglisi Carbone.....	500
8 Eng. Julio Micheli.....	385
9 C. Boav. Rodrigues de Souza...	250
10 Vicente Teixeira Marques.....	250
11 Prof. Salvatore Puglisi.....	250
12 D. Paolina Pagano Puglisi.....	250
13 Favilla Lombardi & Comp.....	200
14 João Pereira Bueno.....	150
15 Cav. Emidio Falchi.....	150
16 Bernardino Falchi.....	150
17 Pamphilio Falchi.....	150
18 Henrique Metzger.....	125
19 João Ugliengo.....	110
20 Rodolpho H. Richter.....	100
21 Fedele Papini.....	100
22 Jos. Martinelli.....	100
23 <i>Brasilianische Bank für Deuls-chland</i>	99
24 F. Matarazzo & Comp.....	80
25 Dr. Felix Buscaglia.....	75
26 Alberto Kemnitz.....	75
27 D. Maria Ashton Krug.....	50
28 Guilherme Fuchs.....	50
29 Arthur Herrero.....	50
30 Adv. Leonardo Carbone.....	50
31 Dr. Victor Wannoski.....	50
32 Joaquim da Silva Pinto.....	25
33 Rosario Carbonaro.....	25
34 Giovanni Comparato.....	25
35 Giuseppe Comparato.....	25
36 A. Lucchesi & Comp.....	20
37 Joaquim Ribeiro & Comp.....	20
38 Emilio Wyslag.....	20
39 Ugo Fazzani.....	10
40 Renato Falchi.....	10
41 João Pereira de Andrade.....	10
	10.000

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908